



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ



MESA DIRETORA 2020

Presidente: Genilson Faria

Vice-Presidente: João Augusto Macedo de Araújo

Primeiro Secretário: Virley Gonçalves Figueira

Segundo Secretário: João Carlos Games

Vereadores

Alexandre Sardinha

Ândrio de Souza Lima

Jhonata da Silva Fernandes Lopes

Pedro Paulo Ferreira Pena

Rodrigo Leal Correia



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

Comissão Especial de Revisão e Atualização do Regimento Interno

Vereador Genilson Faria
Presidente

Vereador Rodrigo Leal Correia
Relator

Vereador Ândrio de Souza Lima
Membro

Marizeti de Souza
Assessora Jurídica

Marêssah Ribeiro Ananias
Advogada

Luiz Cláudio de Mello
Secretário Legislativo

**PODER CONSTITUINTE
ORIGINÁRIO – gestão 1993 a 1996**

Mesa Diretora

Ivanir Leal Eccard
Presidente

Airton Leal Cardoso Vice-
Presidente

José Leonício Pinheiro Faria
Primeiro Secretário

Dirceu de Almeida Bairral
Segundo Secretário

Vereadores

Amilton de Souza Cordeiro Milton
Omar dos Santos

Nereu dos Santos Figueira Pedro
Paulo Ferreira Pena Vanderlei Lanes



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Aperibé – RJ

Regimento Interno

Sumário

DA CÂMARA MUNICIPAL	
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA	
DA SEDE DA CÂMARA	
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA	
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL	
DA MESA DA CÂMARA	
Da Formação da Mesa e de suas Modificações	
Da substituição.....	
Da Extinção do Mandato	
Disposições Preliminares	
Da Renúncia.....	
Da Destituição.....	
Da Competência.....	
Das Atribuições Específicas dos Membros.....	
Das Contas	
DAS COMISSÕES	
Das Disposições Preliminares.....	
Das Comissões Permanentes	
Da Competência.....	
Dos Presidentes, Vice-Presidentes, Secretários	
Das reuniões.....	
Dos Trabalhos	
Dos Pareceres.....	
Da Vacância, Licenciamento e Impedimentos.....	
Das Comissões Temporárias.....	
Das Disposições Preliminares.....	
Das Comissões de Representação	
Das Comissões de Investigação e Processante	
Das Comissões Parlamentares de Inquérito	
DOS VEREADORES	
Do Exercício da Vereança	
Dos Deveres e Direitos	



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

Da Remuneração.....
Do Decoro Parlamentar
Das Condutas Incompatíveis com o Decoro Parlamentar.....
Da Corregedoria Legislativa.....
Das Faltas e das Licenças
Da Suplência.....
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
DA LEGISLATURA
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS
Das Disposições Preliminares.....
Das Reuniões
Da Suspensão e Encerramento.....
Da Publicidade.....
Das Atas.....
Das Sessões Ordinárias.....
Do Expediente.....
Da Ordem do Dia.....
Da Explicação Pessoal.....
Das Reuniões Extraordinárias.....
Das Reuniões Solenes.....
Das Sessões Legislativas Extraordinárias.....
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO
DAS MODALIDADES E DE SEUS REQUISITOS
DA TRAMITAÇÃO
Da Iniciativa.....
<i>Do Recebimento</i>	<i>.....</i>
Da Apresentação.....
Da Apreciação.....
Do Regime de Urgência.....
Das Disposições Gerais
Da Tramitação.....
Dos Turnos.....
Da Redação Final.....
DAS INDICAÇÕES.....



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

DOS REQUERIMENTOS	
Das Disposições Gerais	
Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho de Plano pelo Presidente da Câmara Municipal.....	
Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário.....	
DAS MOÇÕES	
DOS PROJETOS	
Das Espécies e suas Formas.....	
Da Destinação	
Dos Projetos de Resolução	
Dos Projetos de Decreto Legislativo.....	
Dos Projetos de Lei Ordinária	
Dos Projetos de Lei Complementar	
Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica Municipal	
DAS EMENDAS	
DOS RECURSOS ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE	
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO	
DAS DELIBERAÇÕES	
DAS DISCUSSÕES	
Das Disposições Gerais	
Dos Apartes	
Do Encerramento	
DA VOTAÇÃO	
Das Disposições Gerais	
Do Encaminhamento.....	
Do Adiamento.....	
Dos Processos	
Da Verificação Nominal	
Da Declaração de Voto	
DO TEMPO DE USO DA PALAVRA	
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS	
Das Questões de Ordem.....	
Dos Precedentes Regimentais	
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR	
DA INICIATIVA POPULAR NOS PROJETOS DE LEI	



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

DA TRIBUNA LIVRE	
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	
DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES	
DO PLEBISCITO E DO REFERENDO	
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	
DO ORÇAMENTO	
<i>Da Proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual</i>	
Da Tramitação.....	
Das Disposições Gerais	
Da Proposta do Plano Plurianual	
Da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias	
Da Proposta de Lei Orçamentária Anual	
Das Vedações.....	
DOS CÓDIGOS	
DO REGIMENTO INTERNO	
Da Alteração ou Reforma do Regimento Interno	
DO PODER EXECUTIVO	
DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	
DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	
DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

RESOLUÇÃO N° 001 de 2020

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Aperibé.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 60 Inciso IV e artigo 178 da Lei Orgânica do Município de Aperibé, faz saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o **Regimento Interno da Câmara Municipal de Aperibé**, parte integrante da presente, nos exatos termos apresentados pela **Comissão Especial** constituída para revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aperibé (RJ) 30 de dezembro de 2020.

Genilson Faria

Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º. O Poder Legislativo municipal é exercido pela Câmara Municipal que, precipuamente, tem funções legislativas e fiscalizatórias.

§ 1º. A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis, decretos legislativos e resoluções sobre as matérias de competência do Município.

§ 2º. A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta municipal, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- I - Apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo prefeito;
- II - Acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- III - Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio de bens e recursos públicos ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

§ 3º. A função julgadora é exercida por meio do julgamento do Prefeito e dos Vereadores por, respectivamente, infração político-administrativa e falta de decoro ético-parlamentar, nos termos deste Regimento Interno.

§ 4º. A função administrativa restringe-se à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º. A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 2º. A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Élio Muniz Antunes, nº 66, Centro do município de Aperibé/RJ.

Art. 3º. No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do país, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 4º. Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Parágrafo único. Reuniões, Audiências Públicas e Assembleias políticas previstas na Lei Eleitoral serão autorizadas pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 5º. A Câmara Municipal de Aperibé, reunir-se-á em sessão solene de posse, no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, às 18 horas, para a posse de seus membros, sob a presidência do Vereador mais votado no último pleito, e, no caso de empate, pelo mais idoso, entre os presentes, o qual prestará o seguinte compromisso: *“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar do seu povo”*.

§ 1º. Prestado o juramento e tomado a posse, o Presidente interino designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, dará posse aos Vereadores e conduzirá a eleição da Mesa Diretora.

§ 2º. Não havendo número para instalação da Mesa Diretora, o Presidente interino dará posse ao Prefeito e o Vice, e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 3º. O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores deverão apresentar seus diplomas, comprovantes de escolaridade e residência; documentos pessoais; certidão de nascimento e ou casamento; certidão dos descendentes; e declaração de bens, na



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Aperibé – RJ

Regimento Interno

Secretaria Administrativa da Câmara, antes da reunião de instalação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º. Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na reunião de instalação, perante o Presidente interino a que se refere este Regimento Interno, mediante termo lavrado em ata.

Parágrafo único. O Secretário *ad hoc* fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: “*Assim o prometo*”.

Art. 7º. Dado a posse, suspender-se-á a sessão para apresentação de chapa(s) na Secretaria e, em seguida, seguir-se-á a eleição da Mesa na qual somente poderão votar ou ser votados os vereadores empossados.

§ 1º. Apurado o escrutínio, a posse da Mesa Diretora será imediata.

§ 2º. O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o compromisso nos termos da Lei Orgânica do Município, e os declarará empossados.

Art. 8º. O Vereador que não tomar posse no dia da sessão solene de instalação, deverá fazê-lo perante a Câmara constituída, no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo, salvo se comprovar de forma cabal perante a Mesa Diretora da Câmara, o impedimento e aceito por seus membros, que fixará nova data.

Parágrafo único. Decorrido o prazo ou não aceito o motivo que justificasse sua prorrogação, o Presidente convocará o suplente designado pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 9º. No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Parágrafo único. O Vereador que não cumprir o disposto no *caput* deste artigo ficará automaticamente impedido de tomar posse até que supra a omissão.

Art. 10. Cumprido o disposto nos artigos 5º a 7º, o Presidente concederá a palavra por 5 (cinco) minutos a cada um dos Vereadores, ao Vice-prefeito e ao Prefeito, e a quaisquer autoridades presentes convidadas a manifestar-se.

Parágrafo único. Os membros da Mesa Diretora terão preferência na oratória, a exceção do Presidente, que será o último.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 11. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

§ 1º. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio do Secretário Legislativo.

§ 2º. Todos os Projetos de Leis, correspondências recebidas e expedidas serão arquivadas pela Secretaria Administrativa.

§ 3º. Todos os Projetos de Resoluções e Decretos Legislativos, após sua aprovação, serão encaminhados ao Gabinete da Presidência, para publicação e arquivo.

§ 4º. O Protocolo Geral será administrado pela Secretaria Administrativa a quem compete registrar todas as correspondências oficiais recebidas, encaminhando-as ao Gabinete da Presidência.

Art. 12. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 13. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme o disposto em ato da Presidência.

Art. 14. Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 15. As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, arquivos e materiais serão de livre acesso aos Vereadores, desde que observada a regulamentação constante de Ato da Presidência.

Parágrafo único. O uso de equipamentos eletrônicos da Secretaria Administrativa depende de autorização do Presidente e da disponibilidade do mesmo, ficando vedado ao vereador autorizado a usar o equipamento, promover qualquer alteração ou danos aos arquivos neles existentes.

Art. 16. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, certidão de atos, contratos e decisões, sob a pena de responsabilidade administrativa da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Art. 17. Os Vereadores poderão interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões para melhorar o andamento dos serviços, através de indicação fundamentada.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA

Seção I

Da Formação da Mesa e de suas Modificações

Art. 18. A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com mandato de 02 (dois) anos, podendo os mesmos eleitos, no todo ou individualmente, serem reconduzidos uma única vez ao mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 19. Terminados os atos da instalação da Câmara Municipal, passar-se-á a eleição da Mesa, na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados, observado o seguinte procedimento:

- I - Realização, por ordem do Presidente, de chamada regimental, para a verificação do quórum;
- II - O quórum será o de maioria simples para o primeiro e segundo escrutínios;
- III - Registro, junto à Secretaria Administrativa, da chapa de candidatos;
- IV - Chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Secretário, *ad hoc*, para que se proceda à votação nominal;
- V - Apuração, acompanhada por um ou mais Vereadores indicados pelos partidos políticos ou blocos partidários, mediante leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;
- VI - Leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados para os respectivos cargos;
- VII - Havendo empate, realizar-se-á segundo escrutínio e, persistindo o empate, será declarado eleito a chapa cujo candidato a Presidente seja o vereador mais votado na eleição municipal;
- VIII - Proclamação, pelo Presidente, do resultado final;
- IX - Posse, mediante termo lavrado pelo Secretário *ad hoc*, dos eleitos, os quais entrarão imediatamente em exercício.

Art. 20. A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á até a última sessão ordinária, podendo ser realizada em sessão extraordinária, com quórum de maioria absoluta dos



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

membros da Câmara, com o registro da chapa até 24 horas antes da eleição, e observar-se-á o mesmo procedimento previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. A posse dos eleitos se dará imediatamente após a proclamação do resultado, todavia, a nova Mesa Diretora só entrará em exercício no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 21. Para as eleições disciplinadas nesta Seção, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa na legislatura precedente.

Parágrafo único. O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa nas seguintes hipóteses:

- I - Em decorrência de falecimento do Vereador titular;
- II - Por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos;
- III - Em decorrência da cassação de mandato do Vereador titular por decisão judicial transitada em julgado;
- IV - Em decorrência da cassação do mandato do Vereador por decisão do Plenário;
- V - Em decorrência da renúncia pelo seu titular.
- VI - Em decorrência do não comparecimento no prazo previsto para posse.

Art. 22. Na hipótese da instalação da Câmara, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto neste Regimento Interno e marcar a eleição para o preenchimento dos cargos da Mesa.

Parágrafo único. O Vereador que tiver assumido a presidência empossará o Prefeito e o Vice-Prefeito, e convocará sessões diárias até que sejam empossados todos os vereadores.

Art. 23. A eleição dos membros da mesa far-se-á por maioria simples, em votação aberta, assegurando-se o direito de voto inclusive aos cargos vagos da mesa.

Seção II

Da substituição

Art. 24. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Estando ambos ausentes, serão substituídos pelo 1º Secretário, que convocará seu substituto imediato para ocupar sua vaga.

Art. 25. Ausente, em Plenário, o Primeiro e Segundo Secretários, o Presidente convidará outro Vereador para substituí-los em caráter eventual.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

Art. 26. Na hora determinada para o início da reunião, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá um entre os Vereadores presentes para ser Secretário *ad hoc*.

Parágrafo único. A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.

Seção III

Da Extinção do Mandato

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 27. As funções dos membros da Mesa cessarão pelas:

- I - Da entrada em exercício da Mesa eleita;
- II - Renúncia, apresentada por escrito;
- III - Destituição;
- IV - Cassação ou extinção do mandato de Vereador;
- V - Licença do membro da mesa do mandato de vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte dias).

Art. 28. Vagando-se os cargos de Presidente ou de Vice-Presidente, será realizada nova eleição da Mesa Diretora para completar o mandato, no expediente da primeira sessão legislativa ordinária seguinte, ou em sessão legislativa extraordinária convocada para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição, para completar o período do mandato, na sessão ordinária ou extraordinária imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido em plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

Subseção II

Da Renúncia

Art. 29. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido na sessão ordinária ou extraordinária.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

Parágrafo único. Ocorrendo o protocolo de ofício de renúncia durante o período de férias ou do recesso legislativo, convocar-se-á sessão extraordinária em até 72 horas para leitura do ofício de renúncia.

Art. 30. Em caso de renúncia total da Mesa o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, que exercerá as funções de Presidente, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Ocorrendo empate entre os vereadores mais votados no último pleito, assume a Presidência da Mesa o vereador mais idoso.

Subseção III

Da Destituição

Art. 31. É passível de destituição o membro da Mesa Diretora, mediante Resolução aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa, quando:

- I - Faltoso;
- II - Omisso;
- III - Ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais;
- IV - Exorbite as atribuições conferidas por este Regimento Interno.

Art. 32. O processo de destituição será deflagrado por denúncia, subscrita por, pelo menos, 01 (um) Vereador, em que deverá constar:

- I - O membro ou os membros da Mesa denunciados;
- II - Descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;
- III - As provas que se pretenda produzir.

Art. 33. Apresentada a denúncia, deverá ser lida pelo seu autor em qualquer fase da reunião ordinária, independente de prévia inscrição ou autorização do Presidente, e submetida à deliberação do Plenário.

§ 1º. Caso a denúncia de que trata o *caput* deste artigo recaia sobre o Presidente, será submetida ao Plenário por seu substituto legal ou, se este também for envolvido, essa medida caberá ao vereador mais votado dentre os presentes.

§ 2º. O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

Art. 34. Caso o Plenário se manifeste contrário ao recebimento da denúncia por meio da deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, o Presidente em exercício determinará o seu arquivamento, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

Art. 35. Recebida a denúncia pelo Plenário pelo voto da maioria dos presentes dos membros da Câmara Municipal, adotar-se-ão as seguintes medidas:

- I - Serão sorteados 3 (três) Vereadores para compor Comissão de Investigação e Processante, da qual não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado, observando-se na sua formação o disposto neste Regimento;
- II - Constituída a Comissão, seus membros elegerão um deles para Presidente que nomeará entre seus pares um relator e marcará reunião a ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes;
- III - O denunciado será notificado dentro de 3 (três) dias, a contar da primeira reunião da comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias;
- IV - Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;
- V - Não apresentada a defesa prévia pelo denunciado, caberá ao Presidente, ou seu substituto, nomear defensor *ad hoc* para oferecê-la;
- VI - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;
- VII - Se a comissão opinar pelo prosseguimento, deverá apresentar na primeira reunião ordinária subsequente projeto de decreto legislativo propondo destituição do denunciado;
- VIII - O projeto de decreto legislativo será submetido à discussão e votação nominal única;
- IX - Os Vereadores e o Relator da Comissão de Investigação e Processante e o denunciado terão cada um 30 (trinta) minutos para a discussão do projeto de decreto legislativo, vedada a cessão de tempo.
- X - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão de Investigação e Processante e o denunciado;
- XI - A aprovação do projeto de decreto legislativo, pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, implicará o imediato afastamento do denunciado, devendo o respectivo decreto legislativo ser publicado pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário;
- XII - Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo;
- XIII - Se a apuração restar configurado ilícito civil ou penal, deverá ser remetida cópia do processo ao Ministério Público para que proceda a apuração pertinente;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

XIV - O processo, que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Seção IV

Da Competência

Art. 36. A Mesa Diretora é o órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Mesa Diretora decidirá por maioria de seus membros e, em caso de empate, prevalecerá a decisão do Presidente.

Art. 37. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, privativa e colegiadamente dentre outras atribuições, as seguintes:

- I - Propor ao Plenário, dentre outras atribuições, projetos de resoluções dispendo sobre:
 - a) Concessão de licença aos Vereadores;
- II - Propor projetos de leis dispendo sobre:
 - a) Criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal;
 - b) Fixação e revisão da remuneração dos cargos, empregos ou funções dos servidores da Câmara Municipal;
 - c) Fixação de remuneração dos Vereadores, de acordo com o disposto na Constituição Federal;
 - d) Fixação e revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na forma da Constituição Federal e na Lei Orgânica;
 - e) Revisão anual dos salários dos servidores do Poder Legislativo
- III - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 30 (trinta) de agosto, após a aprovação pelo Plenário:
 - a) Proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de rejeição pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
 - b) Proposta de investimento da Câmara para ser incluída no Plano Plurianual.
- IV - Declarar a extinção do mandato de Vereador;
- V - Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara Municipal;
- VI - Proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;
- VII - Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

VIII - Deliberar sobre a realização de reuniões solenes fora da sede da Edilidade;

Art. 38. A Mesa reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semana, independentemente do Plenário, em dia e hora previamente fixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Seção V

Das Atribuições Específicas dos Membros

Art. 39. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 40. Compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, as seguintes:

- I - Representar a Câmara Municipal, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário, sobre assuntos pertinentes à Câmara Municipal, no curso de feitos judiciais;
- II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
- III - Interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;
- IV - Assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;
- V - Autografar os projetos de leis aprovados, para a sua remessa ao Executivo;
- VI - Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições que não constarem na pauta da última reunião ordinária da sessão legislativa;
- VII - Enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março as contas do exercício anterior.
- VIII - Promulgar e fazer publicar a Lei Orgânica, o Regimento Interno, as resoluções, os decretos legislativos, emendas à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, bem como as leis que receberem sanção tácita e as leis cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa;
- IX - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- X - Requisitar, caso não tenha ocorrido o repasse do duodécimo no prazo constitucional, o numerário destinado às despesas da Câmara;
- XI - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal;
- XII - Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XIII - Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

- XIV - Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais, municipais e distritais e perante as entidades privadas em geral;
- XV - Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XVI - Fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal;
- XVII - Autorizar e/ou realizar audiências públicas em dias e horas prefixados com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XVIII - Requisitar força, quando necessária à prevenção da regularidade de funcionamento da Câmara;
- XIX - Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, depois de investidos nos respectivos cargos perante o Plenário;
- XX - Declarar extintos o mandato do Prefeito e de seu substituto legal;
- XXI - Declarar destituído membro da Comissão Permanente e Especial, nos casos previstos neste Regimento;
- XXII - Designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;
- XXIII - Convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas neste Regimento;
- XXIV - Dirigir as atividades legislativas da Câmara em conformidade com as normas legais e deste Regimento Interno, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer de seus integrantes, individualmente considerados, e, em especial, exercendo as seguintes atribuições:
 - a) Convocar as reuniões extraordinárias, de acordo com o disposto neste Regimento Interno;
 - b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
 - c) Abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
 - d) Determinar a leitura, pelo Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas, sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada reunião;
 - e) Administrar o tempo de duração do expediente, da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando-lhe o término;
 - f) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Aperibé – RJ

Regimento Interno

- g) Levar os precedentes regimentais à Plenário e resolver as questões de ordem;
 - h) Interpretar o Regimento Interno, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
 - i) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
 - j) Proceder à verificação de quórum, nos termos deste Regimento Interno;
 - k) Encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, o qual, caso esgotado, sem pronunciamento, nos casos previstos neste Regimento Interno, ensejará a nomeação de relator *ad hoc*.
 - l) Convocar ou autorizar por si ou a requerimento de qualquer vereador, havendo interesse público, reuniões da Câmara Municipal para se realizarem fora da sede da Câmara.
- XXV - Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:
- a) Receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
 - b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de leis aprovados e comunicarlhe os projetos não aprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
 - c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e diligenciar para que seus auxiliares compareçam à Câmara para explicações, quando convocados regularmente;
 - d) Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário.
- XXVI - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques normativos ou ordem de pagamento, juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;
- XXVII - Determinar licitação para contratação administrativa de competência da Câmara Municipal;
- XXVIII - Administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos seus servidores vantagens legalmente autorizadas e, ainda:
- a) Determinar a apuração de responsabilidades administrativas dos servidores faltosos e lhes aplicar a respectiva penalidade;
 - b) Julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara;
 - c) Praticar quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
- XXIX - Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da Câmara;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Aperibé – RJ

Regimento Interno

- XXX - Dar provimento aos recursos que forem da sua competência, de acordo com este Regimento Interno;
- XXXI - Fazer publicar nos meios oficiais de comunicação, ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, na forma da legislação pertinente.
- XXXII - Zelar pelo cumprimento dos deveres dos Vereadores, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos seus direitos.
- Parágrafo único.** O Presidente poderá delegar a qualquer servidor da Câmara Municipal ou membro da Mesa Diretora competência para:
- Ordenar, por concessão de suprimento de fundos, despesa até o valor de 5% (cinco por cento) do limite previsto na Lei Federal de Licitações, para a contratação de obras ou serviços de engenharia;
 - Ordenar, por concessão de suprimento de fundos, despesa até o valor de 5% (cinco por cento) do limite previsto na Lei Federal de Licitações, para a contratação de serviços e compras;
 - Ordenar pagamentos até o limite previsto na Lei Federal.
- XXXIII - Apresentar ao Plenário, mensalmente o balancete da Câmara do mês anterior;
- XXXIV - Proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício ou destinar ao fundo especial de natureza contábil-financeira;

Art.41. O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função do Poder Legislativo.

Art.42. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art.43. O Presidente da Câmara, somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços) e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa, bem como das Comissões Permanentes e em outros previstos em Lei.

Parágrafo único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 44. Compete ao Vice-Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, as seguintes:

- Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo;
- Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente e em prazo razoável, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Aperibé – RJ

Regimento Interno

III - Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

Art. 45. Compete ao Secretário da Mesa, dentre outras atribuições, as seguintes:

- I - Proceder à chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento;
- II - Ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais documentos sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;
- III - Determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário;
- IV - Constatar a presença dos Vereadores ao abrir a reunião, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final de cada reunião;
- V - Receber e determinar a elaboração de toda correspondência oficial da Câmara, sujeitando-se ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- VI - Fazer a inscrição dos oradores;
- VII - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião e assinando-a juntamente com o Presidente;
- VIII - Secretariar as reuniões da Mesa redigindo em livro próprio as respectivas atas;

Art. 46. É facultado à Mesa, a qualquer de seus Membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara, delegar competência para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegatória e as atribuições objeto de delegação.

Seção VI

Das Contas

Art. 47. As contas do Poder Legislativo compor-se-ão de:

- I - Balancetes mensais, relativos aos recursos financeiros recebidos e aplicados, que deverão ser apresentadas ao Plenário pelo Presidente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao vencido;
- II - Balanço anual e geral, que deverá ser enviado ao Prefeito para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, até o dia 1º de março do exercício seguinte.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

Parágrafo único. Os balancetes e o balanço anual, assinados pelo Presidente, deverão ser publicados na imprensa Oficial, facultada a publicação em outros meios de comunicação.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 48. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º. Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das reuniões e para as deliberações.

§ 4º. Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto durar a convocação.

§ 5º. O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito não integra o Plenário.

Art. 49. As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto.

Art. 50. As reuniões das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias da Câmara realizar-se-ão na sala do Plenário, podendo realizar-se fora do recinto da Câmara, mediante requerimento da Mesa Diretora, aprovado por maioria dos votos dos Vereadores, realizando-se, obrigatoriamente, em local amplo, com as portas abertas e com ampla divulgação.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa Diretora designará outro local para a realização das reuniões com ampla divulgação e atendendo aos dispositivos deste Regimento.

Art. 51. Durante as sessões somente os Vereadores que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º. Fica definido o traje tipo Esporte Fino a ser utilizado pelos Vereadores em Plenário, em todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal.

§ 2º. É considerado traje tipo Esporte Fino para uso no Plenário da Câmara de Vereadores: Calça de tecido jeans, brim ou social, saia, camisa social, sapato e uso de casaco (paletó).

§ 3º. Para as sessões solenes fica definido o traje tipo social.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Aperibé – RJ

Regimento Interno

§ 4º. É considerado traje Social para uso no Plenário da Câmara de Vereadores: Calça social, saia, camisa social, gravata, sapato e uso de casacos (paletó).

§ 5º. A critério do Presidente, serão convocados os servidores da Câmara, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 6º. A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 7º. A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 8º. Os visitantes poderão, a critério do Presidente e pelo tempo por este determinado, discursar para agradecer a saudação que lhe for feita.

Art. 52. São atribuições do Plenário, dentre outras:

- I - Elaborar leis municipais sobre matérias de competência do Município;
- II - Discutir, apresentar emendas e votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- III - Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV - Aprovar lei que fixe o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- V - Aprovar lei que revise o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;
- VI - Autorizar, sob a forma de lei, observadas as normas constantes das Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais leis incidentes, os seguintes atos e negócios administrativos, dentre outros:
 - a) Abertura de crédito adicional;
 - b) Realização de operação de crédito;
 - c) Alienação e concessão de direito real de uso de bens móveis imóveis municipais;
 - d) Concessão e permissão de serviço público, exceto nos casos de serviço de água potável e limpeza urbana;
 - e) Alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
- VII - Expedir decretos legislativos quanto aos assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos:
 - a) Perda do mandato do Prefeito, Vice e de Vereador;
 - b) Aprovação ou rejeição das contas do Chefe do Poder Executivo;
 - c) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias e em viagem para o exterior;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

- d) Atribuição de homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade.
- VIII - Expedir resoluções sobre assuntos de *interna corporis*, notadamente quanto aos seguintes:
 - a) Alteração deste Regimento Interno;
 - b) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos neste Regimento;
 - c) Constituição de Comissões Especiais.
- IX - Processar e julgar o Vereador pela prática de falta ético-parlamentar;
- X - Processar e julgar o Prefeito e Vice-Prefeito pela prática de infração político-administrativa;
- XI - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;
- XII - Convocar os Secretários Municipais ou responsáveis pela administração indireta, para prestar informações, nos termos deste Regimento Interno;
- XIII - Eleger a Mesa e as Comissões Permanentes, bem como destituir os seus membros, na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XIV - Autorizar a transmissão das sessões da Câmara por rádio, televisão, filmagem, gravação, inclusive, por meio de transmissão pela rede mundial de computadores.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 53. As comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre as matérias submetidas à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.

Art. 54. Na constituição de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, ou dos blocos parlamentares, com representação na Câmara Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

Seção II
Das Comissões Permanentes

Subseção I

Das Finalidades das Comissões e de suas Modalidades

Art. 55. As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Art. 56. As Comissões Permanentes, compostas cada uma de 3 (três) membros, possuem as seguintes denominações:

- I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
- II - Comissão de Finanças e Orçamento;
- III - Comissão de Obras e Serviços Públicos;

Art. 57. As Comissões Permanentes serão constituídas na primeira reunião da sessão legislativa ordinária, observado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 58. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na reunião seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 2 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador:

- I - Integrante do partido ainda não representado em outra Comissão;
- II - Ainda não eleito para nenhuma Comissão; ou,
- III - Mais votado nas eleições municipais.

Art. 59. O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 1º. O Vice-Presidente da Mesa Diretora, no exercício da Presidência e nos casos previstos neste Regimento Interno, não poderá atuar como membro nas Comissões Permanentes que pertencer, enquanto persistir a substituição.

§ 2º. O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa nas hipóteses do artigo 21, parágrafo único.

Art. 60. No ato de composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador titular, ainda que licenciado.

Art. 61. Todo Vereador deverá fazer parte de, pelo menos, uma Comissão Permanente como membro titular, ressalvado o disposto neste Regimento.

Art. 62. O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas, para completar o período referente a vaga aberta.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

Art. 63. As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

Subseção II

Da Competência

Art. 64. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe, dentre outras atribuições previstas neste Regimento Interno:

- I - Estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso:
 - a) Parecer;
 - b) Substitutivos ou emendas;
 - c) Relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.
- II - Promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;
- III - Tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos decorrentes da indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
- IV - Redigir o voto vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;
- V - Realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno;
- VI - Convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos públicos municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições no exercício de suas funções, independente de aprovação do Plenário;
- VII - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades ou entidades públicas municipais;
- VIII - Fiscalizar, nos termos deste Regimento Interno, a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;
- IX - Acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;
- X - Acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração das propostas das leis orçamentárias, bem como a sua posterior execução;
- XI - Solicitar informações e depoimentos de autoridades ou cidadãos;
- XII - Apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

Parágrafo único. Os projetos e demais proposições encaminhadas às Comissões, serão examinados por relator, designado que emitirá parecer sobre o mérito.

Art. 65. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

- I - Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitem pela Câmara, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições, citando necessariamente, o dispositivo constitucional, legal e regimental que fundamenta o parecer da comissão.
- II - Examinar e emitir pareceres sobre projetos de lei relativos à organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- III - Examinar e emitir pareceres sobre projetos de lei relativos à criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
- IV - Manifestar-se sobre projetos de lei relativos à aquisição e alienação de bens imóveis;
- V - Manifestar-se sobre projetos de lei relativos à participação em consórcios;
- VI - Manifestar-se quanto à concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VII - Examinar e emitir pareceres sobre projetos de lei relativos a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros;
- VIII - Cumprir outras atribuições que lhe confere este Regimento Interno;
- IX - Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pronunciar-se sobre a admissibilidade de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no inciso I do presente artigo, as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas do Estado, cuja análise deve ser procedida pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 66. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, examinar e emitir parecer em todos os projetos de leis, decretos legislativos e resoluções que tramitar pela Câmara.

Art. 67. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

- I - Examinar e emitir pareceres sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais;
- II - Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
- III - Receber as emendas às propostas de leis orçamentárias e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;
- IV - Elaborar a redação final das propostas de leis orçamentárias;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Aperibé – RJ

Regimento Interno

- V - Opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretam responsabilidades para o Erário Municipal;
- VI - Obtenção de empréstimos junto a iniciativa privada;
- VII - Examinar e emitir parecer sobre prestação de contas do Prefeito, mediante o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo o parecer da Comissão neste caso, pela apresentação de projeto de decreto legislativo;
- VIII - Examinar e emitir parecer sobre as proposições que fixem e revisem os vencimentos dos servidores e as remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;
- IX - Examinar e emitir pareceres sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;
- X - Realizar audiência pública para avaliar as metas fiscais a cada quadrimestre.

Art. 68. À Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Art. 69. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

- I - Apreciar e emitir pareceres sobre obras e serviços públicos, em especial sobre:
 - a) Todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, bem como o uso, gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
 - b) Serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de delegação contratual, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
 - c) Obras e serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
 - d) Transporte, coletivo e individual, frete, carga, utilização das vias urbanas, estradas municipais, bem como a sinalização correspondente;
 - e) Projetos que tratem de expansão urbana.

Art. 70. É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aquelas que não sejam de suas atribuições específicas.

Art. 71. É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

Subseção III

Dos Presidentes, Vice-Presidentes, Secretários

Art. 72. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger seus respectivos Presidentes, Relatores e Membros.

Art. 73. Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

- I - Convocar todos os integrantes da Comissão para as reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, prazo este dispensado caso, no ato de convocação, esteja, todos presentes;
- II - Convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;
- III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV - Convocar reuniões extraordinárias de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;
- V - Receber as matérias de competência da comissão e, alternadamente, designar relator entre todos os membros presentes da reunião, observada a ordem cronológica de apresentação e assegurada igualdade na distribuição dos processos;
- VI - Submeter à votação as questões da competência da Comissão, debater e proclamar o resultado das eleições;
- VII - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VIII - Conceder vista das proposições em regime de tramitação ordinária aos membros da Comissão pelo prazo máximo de 2 (dois) dias;
- IX - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e com o Plenário;
- X - Resolver na forma regimental todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da comissão;
- XI - Enviar à Mesa as matérias da competência da comissão destinadas ao conhecimento do Plenário;
- XII - Solicitar ao Presidente, mediante ofício, providências junto às Lideranças Partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão em caso de vaga, liderança ou impedimento;
- XIII - Anotar no livro de presença da comissão o nome dos membros presentes e faltosos, o resumo da matéria tratada e a conclusão e que tiver chegado a comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas;
- XIV - Avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo regimental.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes, não poderão se reunir durante a fase de ordem do dia das reuniões da Câmara.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Aperibé – RJ

Regimento Interno

Art. 74. O Presidente da Comissão Permanente terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 75. Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário obedecendo-se o previsto neste Regimento Interno.

Art. 76. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá, respectivamente, ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único. Na ausência dos Presidentes das Comissões, a reunião conjunta a que se refere o *caput* deste artigo será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes.

Art. 77. Ao Relator compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Art. 78. Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão se reunir mensalmente, sob o comando do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências para o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 79. Ao Relator da Comissão Permanente compete:

- I - Presidir as reuniões da Comissão nas ausências simultâneas do Presidente;
- II - Fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;
- III - Providenciar a publicação dos extratos das atas e dos pareceres da Comissão, na imprensa oficial ou no mural da Câmara;
- IV - Proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão.

Parágrafo único. Nas ausências simultâneas do Presidente e do Relator, o Membro determinará providências para o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Subseção IV

Das reuniões

Art. 80. As Comissões Permanentes devem se reunir em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de se realizar em outro local, é indispensável a comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os membros da Comissão.

Art. 81. Salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) de seus membros, as reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

Parágrafo único. nas Reuniões secretas só poderão estar presentes os Membros da Comissão e as pessoas por ela convocada.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

Art. 82. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que nela houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. As Atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas, depois de rubricadas todas as folhas e assinadas pelo Presidente, Relator e Membros, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

Art. 83. Poderão participar das reuniões das Comissões Permanentes técnicos de reconhecida competência na matéria ou representante de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à sua apreciação.

Parágrafo único. O convite de que trata o *caput* será formulado pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 84. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Subseção V

Dos Trabalhos

Art. 85. As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 86. Salvo as exceções previstas neste Regimento Interno, cada Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre qualquer matéria, prorrogável por igual período, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo começará a correr na data em que o processo der entrada na Comissão.

§ 2º. O Presidente das Comissões, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, designará os respectivos relatores.

§ 3º. O relator terá o prazo improrrogável previsto no *caput*, para se manifestar por escrito, a partir da data da distribuição.

§ 4. O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentária, plano plurianual e processo de prestação de contas do município, e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 5. O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

§ 6º. Em caso de pedido de vista, será concedido vista pelo prazo máximo de 3 (três) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 7º. O pedido de vista do processo só será concedido depois de devidamente relatado.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

§ 8º. Não serão aceitos pedidos de vista de processos em fase de redação, de acordo com o voto vencido em primeira discussão, nem em fase de redação final.

Art. 87. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer e, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 88. Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não entregue à Comissão, deverá o Presidente da Comissão requisitá-lo ao Presidente da Câmara.

§ 1º. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, os prazos estabelecidos neste Regimento Interno ficarão sem fluência, por 10 (dez) dias corridos, no máximo, a partir da data da requisição.

§ 2º. A entrada do processo requisitado pela Comissão antes de decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art. 89. Caso o parecer dependa da realização de audiência pública, os prazos estabelecidos neste Regimento Interno são de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da realização da audiência pública.

Art. 90. Decorridos os prazos de todas as comissões para as quais tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na ordem do dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

Art. 91. As Comissões Permanentes deverão solicitar aos responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do município, que prestem todas as informações julgadas necessárias e encaminhem os documentos requisitados.

§ 1º. O pedido de informação dirigido ao Poder Executivo interrompe os prazos previstos neste Regimento Interno.

§ 2º. A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao final de 15 (quinze) dias corridos contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º. A remessa das informações antes de decorrido os 15 (quinze) dias dará continuidade ao prazo interrompido.

§ 4º. Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os respectivos pareceres e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 92. Exceto os casos previstos neste Regimento, quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, quanto ao aspecto legal e constitucional e, por último, a de Finanças e Orçamento, quando for o caso.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

Parágrafo único. No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 93. Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para o exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Art. 94. A manifestação de uma comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 95. O recesso da Câmara e as férias dos vereadores interrompe todos os prazos considerados nesta Subseção.

Parágrafo único. A interrupção disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos projetos com prazo para apreciação previsto neste Regimento Interno.

Art. 96. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará no prazo previsto neste Regimento.

Subseção VI

Dos Pareceres

Art. 97. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º. Salvo os casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

- I - Relatório, em que se fará exposição dos fatos e do direito da matéria em exame;
- II - Conclusão, em que o relator, em termos sintéticos, expressará sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, e quando for o caso, oferecer-lhe-á substitutivo ou emenda;
- III - Decisão, em que a Comissão, por meio da assinatura de seus membros, votará a favor ou contra a matéria.

§ 2º. É dispensável o relatório nos pareceres substitutivos, emendas ou subemendas.

§ 3º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente regido.

Art. 98. Os pareceres verbais dados em Plenário, bem como suas retificações, nos casos expressos neste Regimento Interno, obedecerão às seguintes normas:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

- I - O Presidente da Câmara convidará o Presidente da Comissão a relatar ou designar relator para a proposição;
- II - O Presidente da Comissão ou o relator designado dará o parecer e, se não houver qualquer manifestação contrária por parte dos demais membros da Comissão presentes no Plenário, será tido como a decisão final sobre a matéria;
- III - Havendo manifestação contrária imediata, de qualquer membro da Comissão presente no Plenário, o Presidente da Câmara Municipal tomará os votos dos membros da Comissão presentes, sendo considerado como parecer o resultado da maioria dos votos obtidos;
- IV - Na hipótese do inciso anterior, será assegurado ao membro da Comissão o tempo de 15 (quinze) minutos para prolatar seu voto em separado;
- V - No caso de empate prevalecerá o voto do Presidente da Comissão ou relator designado;
- VI - O parecer verbal será redigido pelo relator e anexado a proposição.

Art. 99. Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º. O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º. A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º. Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto fundamentado em separado:

- I - Pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;
- II - Aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
- III - Contrário às conclusões do relator.

§ 4º. O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

§ 5º. O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 100. Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o relator, ao fazê-lo, indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

Art. 101. Concluído o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá ser submetido ao Plenário, para que, em discussão e votação única, seja apreciada essa preliminar.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

Parágrafo único. Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, será arquivado e, quando rejeitado o parecer, encaminhado às demais Comissões.

Art. 102. O projeto de lei que receber parecer contrário de todas as comissões quanto ao mérito será tido como rejeitado e arquivado.

Subseção VII

Da Vacância, Licenciamento e Impedimentos

Art. 103. A vacância das Comissões Permanentes verificar-se-á com a:

- I - Renúncia;
- II - Destituição;
- III - Perda de mandato do Vereador.

Art. 104. A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato irrevogável, desde que formulada por escrito e dirigida à Presidência da Câmara.

Art. 105. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso deixem de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

Parágrafo único. As faltas às reuniões das Comissões Permanentes poderão ser justificadas, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência do justo motivo, aplicando-se, neste caso, a regra regimental sobre as faltas dos Vereadores.

Art. 106. A destituição do cargo na Comissão Permanente dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a ausência de justificção em tempo hábil, observado o devido processo legal, declará-lo-á vago.

Parágrafo único. O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário que respeitará o devido processo legal, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

Art. 107. O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Art. 108. O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação até o final da sessão legislativa.

Art. 109. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Seção III
Das Comissões Temporárias

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 110. Comissões Temporárias são aquelas constituídas com finalidades especiais e que se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 111. As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Especiais;
- II - Representação;
- III - Investigação e Processante;
- IV - Parlamentares de Inquérito.

Subseção II

Das Comissões Especiais

Art. 112. As Comissões Especiais são aquelas destinadas à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º. As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º. O projeto de resolução que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma reunião de sua apresentação.

§ 3º. O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

- a) A finalidade, devidamente fundamentada;
- b) O número de membros, não superior a 4 (quatro);
- c) O prazo de funcionamento.

§ 4º. Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

§ 5º. O primeiro ou o único signatário do projeto de resolução que propuser a criação da Comissão Especial será o Presidente.

§ 6º. Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, que será protocolizado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira reunião ordinária subsequente.

§ 7º. A Secretaria da Câmara extrairá cópia do parecer para o Vereador que a solicitar.

§ 8º. Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento.

§ 9º. Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competências de qualquer das Comissões Permanentes.

Subseção III

Das Comissões de Representação

Art. 113. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos extremos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º. As comissões de Representação serão constituídas:

- I - Mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples dos Vereadores e submetido a discussão e votação única na ordem do dia da reunião seguinte à sua apresentação, se acarretar despesas;
- II - Mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação única na fase do expediente da mesma reunião de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º. No caso do inciso I, do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 3 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º. Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

- a) A finalidade;
- b) O número de membros não superior a 4 (quatro);
- c) O prazo de duração.

§ 4º. Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara.

§ 5º. A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da resolução que a criou, quando dela não faça parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

§ 6º. Os membros da Comissão de Representação poderão requerer licença ao Presidente, quando necessária.

§ 7º. Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos desta Subseção, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como a prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu término.

Subseção IV

Das Comissões de Investigação e Processante

Art. 114. As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I - Apurar infrações político-administrativas do Prefeito;
- II - Apurar faltas ético-parlamentares dos Vereadores;
- III - Apurar as faltas que acarretarem a destituição dos membros da Mesa Diretora.

Art. 115. Os trabalhos das Comissões de Investigação e Processante serão regidos pelo disposto na Lei Orgânica Municipal e em Lei Federal.

Subseção V

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 116. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão instaladas mediante requerimento de 1/3 (um terço) vereadores, na forma e com os poderes previstos na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Da denúncia sobre irregularidade e a indicação de provas a serem produzidas deverão constar o requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º. O requerimento de constituição deverá conter, ainda:

- a) A finalidade para a qual se constituiu, devidamente fundamentada e justificada;
- b) O prazo de funcionamento, que não poderá ser superior à 90 (noventa) dias;
- c) A indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 117. Aprovado o requerimento nos termos do artigo anterior, a Comissão Parlamentar de Inquérito, que será composta com no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) vereadores, será constituída por ato da presidência, que nomeará os membros desta Comissão por indicação dos líderes dos partidos.

§ 1º. Considerar-se-ão impedidos de atuar nesta comissão, os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, bem como aqueles que tiverem interesse pessoal na



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Aperibé – RJ

Regimento Interno

apuração e, ainda, aqueles que forem indicados no requerimento de constituição para servir como testemunhas.

§ 2º. O primeiro signatário do requerimento que propõe a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, fará parte, obrigatoriamente, de seus trabalhos, como um de seus membros.

§ 3º. Não havendo acordo das lideranças no tocante à indicação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador, inclusive o Presidente da Câmara, em um único nome para membro da Comissão, considerando-se eleitos e, por conseguinte, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, os Vereadores mais votados.

Art. 118. Não se constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver em funcionamento na Câmara Municipal outra comissão apurando denúncias ou fatos idênticos.

Art. 119. Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão na primeira reunião realizada e dentre os Vereadores nomeados, o Presidente e respectivo relator.

Parágrafo único. Ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito é atribuída a competência de representar a Comissão.

Art. 120. A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, cabendo ao seu Presidente determinar a data e horários das reuniões.

§ 1º. Fica facultado ao Presidente da Comissão requisitar, se for o caso, funcionários da Câmara, para secretariarem os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º. Em caso excepcional, e devidamente justificado, poderá o Presidente da Comissão requisitar ao Presidente da Câmara o assessoramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, por profissionais técnicos na matéria em exame, desde que a própria Câmara Municipal não disponha de tal funcionário em seu quadro.

Art. 121. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. As convocações para as reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, deverão ser recebidas pelos seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em caso de reunião extraordinária, desde que justificada a urgência da convocação.

§ 2º. Seus membros, em caso de ausência, deverão justificar o motivo do não comparecimento ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, na primeira reunião subsequente à ausência.

Art. 122. No exercício de suas atribuições e no interesse da investigação, poderá, ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Aperibé – RJ

Regimento Interno

- I - Determinar as diligências que se fizerem necessárias aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito;
- II - Convocar e tomar depoimento de autoridades e servidores públicos municipais, bem como de qualquer cidadão, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- III - Requisitar dos responsáveis pelas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos;
- IV - Requerer a intimação judicial ao juízo competente e nos termos da legislação pertinente, quando do não comparecimento do intimado perante a Comissão Parlamentar de Inquérito após 02 (duas) convocações consecutivas.

Art. 123. Todos os documentos encaminhados à Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como convocações, atos da Presidência da Comissão e diligências, serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, que será seu responsável, até o término dos seus trabalhos.

Parágrafo único. Dos depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas inquiridas, além da assinatura dos membros presentes ao ato, deverá conter, obrigatoriamente, a assinatura do depoente.

Art. 124. O desatendimento às disposições contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, sem motivo justificado, faculta ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário, na forma da legislação pertinente.

Art. 125. Se a Comissão Parlamentar de Inquérito não concluir os seus trabalhos dentro do prazo regimental estabelecido, ficará automaticamente extinta.

Art. 126. A Comissão Parlamentar de Inquérito concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

- a) Exposição dos fatos submetidos à apuração;
- b) Exposição e análise das provas colhidas;
- c) Conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- d) Conclusão sobre a autoria dos fatos apurados, se existentes;
- e) Sugestões das medidas a serem tomadas, devidamente fundamentadas e justificadas, indicando as autoridades, dentre elas, o Ministério Público, e ou pessoas que tiverem a devida competência para a adição das providências sugeridas.

Art. 127. Elaborado o relatório, deverá ser apreciado em reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, previamente agendada.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

§ 1º. A simples oposição da assinatura, sem qualquer observação, implicará a concordância total do signatário com os termos e manifestações do Relator.

§ 2º. Poderá o membro da Comissão, exarar voto em separado nos termos deste Regimento Interno.

Art. 128. Se o relatório a que se refere o artigo anterior não for acolhido pela maioria dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, será considerado rejeitado, apreciando-se, em seguida, o voto divergente apresentado em separado.

Parágrafo único. O voto acolhido pela maioria dos membros da comissão, será considerado o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 129. O relatório final, aprovado e assinado nos termos desta Subseção, será protocolizado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, devendo o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito comunicar, em Plenário, a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. O relatório final será lido pelo Relator da Comissão, durante o expediente da primeira reunião ordinária subsequente, ressalvas as hipóteses previstas neste Regimento Interno.

Art. 130. Deverão ser anexados ao processo da Comissão Parlamentar de Inquérito, cópias do relatório final e do voto ou votos em separado, bem como do ato da Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito que registra o fim dos trabalhos da Comissão.

Art. 131. A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal fornecerá cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 132. O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas ou autorizar o seu devido arquivamento.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

CAPÍTULO IV

DOS VEREADORES

Seção I

Do Exercício da Vereança

Subseção I

Dos Deveres e Direitos

Art. 133. São deveres do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

- I - Respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais leis;
- II - Agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;
- III - Usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;
- IV - Obedecer às normas regimentais;
- V - Participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias, das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;
- VI - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Regimento Interno;
- VII - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo fundamentado apresentado à Presidência ou à Mesa, conforme o caso;
- VIII - Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar da população, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
- IX - Comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;
- X - Desincompatibilizar-se, nos casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;
- XI - Fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato;
- XII - Não residir fora do município.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

Art. 134. São direitos do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

- I - Inviolabilidade por sua opinião, palavras e votos, no exercício de mandato e na circunscrição do Município;
- II - Licença, nos termos deste Regimento Interno;
- III - Oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal;
- IV - Votar na eleição da Mesa e das Comissões;
- V - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- VI - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;
- VII - Votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo os casos previstos neste Regimento Interno.

Seção II

Da Remuneração

Art. 135. O Vereador fará *jus* a subsídio, que será fixado em conformidade com o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Seção III

Da Perda e da Extinção do Mandato

Art. 136. Perderá o mandato o Vereador:

- I - Que infringir quaisquer das proibições a que faz menção a Sessão V, Sub Sessão I, deste Capítulo;
- II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à 1/3 (terça parte) das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- IV - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V - Quando o decretar a Justiça Eleitoral, a Justiça Comum ou a Justiça Especial.
- VI - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, deixar de tomar posse sem motivo justo, dentro do prazo estabelecido em Lei;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

- VII - Que sofrer condenação criminal, em sentença transitada em julgado, por crime que importe na violação do decoro parlamentar ou que infrinja normas da Casa, assim definidos no regimento interno;
- VIII - Utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IX - Quando licenciado, deixar de reassumir o cargo de Vereador no prazo legal sem motivo justo aceito pela Câmara;
- X - Que renunciar;
- XI - Assumir outro cargo ou função na Administração pública municipal, direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e os casos de acumulações legais, nos termos da Lei.

§ 1º. Nos casos dos incisos I, II, VIII, a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto de dois terços dos Membros da Câmara, mediante a provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurado ampla defesa e contraditório, observado o rito estabelecido neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final;

§ 3º. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

§ 4º. Nos casos previstos nos incisos III a VII e IX a perda será declarada pela Mesa da Câmara de ofício, ou a requerimento de partido político representado na Casa, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

§ 5º. No caso do §4º. do presente artigo, verificado o fato extintivo do mandato, quando não cabível defesa, a Mesa Diretora convocará os Vereadores para tomarem ciência do ocorrido, quando será lavrado o ato de declaração de extinção do mandato, devendo ser lido na primeira sessão subsequente da Câmara e comunicado a Justiça Eleitoral.

§ 6º. No caso do § 4º., atendida a ampla defesa e o contraditório, a Mesa observará as seguintes normas:

- I - Recebida e processada a representação, será fornecida cópia da mesma ao Vereador investigado, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa e indicar provas;
- II - Se a defesa não for apresentada, o Presidente da Câmara indicará defensor dativo para oferecê-la, em igual prazo;
- III - Apresentada a defesa, a Mesa procederá às diligências e a instrução probatória que entender necessárias, finda as quais, a Mesa no prazo de 20 (vinte) dias úteis:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

- a) Concluirá pela improcedência da representação procederá o seu arquivamento;
ou
- b) Concluirá pela procedência da representação, fazendo publicar o ato extintivo do mandato e comunicará à Justiça Eleitoral, Ministério Público Eleitoral e Tribunal de Contas.

Art. 137. Não perderá o mandato o vereador:

- I - Investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário ou Ministro do Estado ou qualquer cargo de livre nomeação e exoneração, do 2º ou 3º escalão dos Poderes Executivos Estadual ou Federal;
- II - Licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, sem renumeração, de assunto de seu interesse particular, desde que, neste caso o afastamento não ultrapasse 180 (cento e oitenta dias), por Sessão Legislativa.

Seção IV

Da Vacância

Art. 138. As vagas na Câmara verificar-se-ão em virtude de:

- I - Extinção de mandato, nos termos do artigo anterior;
- II - Perda de mandato, conforme dispõe o Art. 136 deste Regimento.

§ 1º. A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º. A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 139 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extinto pelo Presidente da Câmara, que fará constar da ata e a perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 140. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 141. Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º. Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

§ 3º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Seção V
Do Decoro Parlamentar

Subseção I

Das Condutas Incompatíveis com o Decoro Parlamentar

Art. 142. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a censura verbal:

- I - Descumprir os deveres inerentes ao mandato;
- II - Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;
- III - Perturbar a ordem das reuniões das sessões legislativas e das comissões.

Parágrafo único. A censura verbal será aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem os substituir, assegurada a ampla defesa.

Art. 143. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a censura escrita:

- I - Usar, em discurso ou proposição, expressões que contenham incitamentos à prática de crimes;
- II - Praticar ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara, a outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou seus respectivos Presidentes.

Parágrafo único. A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, assegurada a ampla defesa.

Art. 144. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a suspensão temporária do mandato:

- I - Reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;
- II - Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secretos;
- III - Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo único. A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta e escrutínio secreto, assegurada a ampla defesa.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

Art. 145. Além das condutas incompatíveis com o decoro parlamentar previstas na Lei Orgânica Municipal, a reincidência naquelas arroladas no artigo anterior enseja a cassação do mandato de Vereador.

Parágrafo único. O processo de cassação do mandato a que se refere este artigo obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 146. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou à Comissão, que mande apurar a veracidade da arguição e aplique sanção cabível ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Subseção II

Da Corregedoria Legislativa

Art. 147. A Corregedoria Legislativa será formada por um Corregedor Legislativo e um Corregedor Substituto para exercer mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 1º. O preenchimento das vagas da Corregedoria Legislativa dar-se-á por eleição, que será realizada após a da Mesa Diretora, cabendo ao Presidente dar posse aos eleitos.

§ 2º. A destituição dos membros da Corregedoria do Legislativo ocorrerá conforme os casos e o processo de destituição dos integrantes da Mesa Diretora.

§ 3º. A Corregedoria Legislativa contará com apoio técnico-jurídico necessário ao seu pleno funcionamento, podendo solicitar o apoio administrativo necessário, o qual será submetido à discricionariedade da Mesa Diretora.

Art. 148. Compete ao Corregedor Legislativo:

- I - Exercer o controle posterior interno do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal;
- II - Assessorar a Mesa Diretora nas questões referentes a segurança interna e externa e, quando solicitado, dar cumprimento às determinações da Mesa Diretora;
- III - Supervisionar, em colaboração com a Presidência, a vedação de se portar armas no recinto da Câmara Municipal, podendo para tanto, solicitar ao Presidente da Casa requisição de policiais militares para revistar e desarmar quando necessário;
- IV - Encaminhar ao Ministério Público ou a autoridade jurídica competente as denúncias sobre a prática de crimes cometidos por Vereadores;
- V - Auxiliar a Comissão de Investigação e Processante na apuração das faltas ético-parlamentares dos Vereadores, das infrações político-administrativas do Prefeito e dos casos de destituição dos membros da Mesa Diretora.

Art. 149. Compete ao Corregedor Substituto substituir o Corregedor Legislativo em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

Parágrafo único. Na hipótese de vacância do cargo, incumbirá ao Presidente preceder à indicação do novo Corregedor Substituto, que completará o mandato em curso.

Seção VI

Das Faltas

Art. 150. Será atribuída falta ao Vereador que não assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar dos trabalhos do Plenário, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 1º. Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

- I - Doença;
- II - Nojo ou gala.

§ 2º. A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara que o decidirá, nos termos deste Regimento Interno.

Seção VII

Das Licenças

Art. 151. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal:

- I - Por motivo de doença pessoal ou de cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos, devidamente comprovada por atestado médico pelo período de até 15 (quinze) dias e por laudo pericial de junta médica oficial, se superior a este período;
- II - Por licença gestante pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- III - Por licença-paternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 30 (trinta) dias corridos, mesmo em caso de perda gestacional da esposa ou companheira;
- IV - Para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias por sessão legislativa;
- V - Por afastamento para o desempenho de missão educacional, cultural ou política, de caráter temporário e de interesse do Município, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, por sessão legislativa, fazendo o Vereador jus ao seu subsídio integral.
- VI - Para assumir cargo de Secretário Municipal, Secretário ou Ministro de Estado, ou qualquer cargo de livre nomeação e exoneração, do 2º ou 3º escalão dos Poderes Executivos Estadual ou Federal.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

§ 1º. No caso do inciso II deste artigo, a Vereadora licenciada não poderá reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença, cabendo à Câmara Municipal arcar com eventuais diferenças entre o valor recebido a título de auxílio doença e o seu subsídio de Vereadora.

§ 2º. Aplica-se ao Vereador, na situação prevista no inciso III, às mesmas regras do parágrafo anterior.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso VI, se a investidura se der no cargo de Secretário Municipal, Diretor de Empresa ou Autarquia Pública Municipal, o subsídio será aquele já estabelecido para o cargo que ele estiver ocupando, não podendo fazer qualquer tipo de opção acerca da remuneração. Caso a investidura seja em cargo comissionado noutra Município, Estado ou na União, havendo compatibilidade de horários, o subsídio será cumulativo;

§ 4º. O Vereador que se licenciar por tempo determinado, com assunção de Suplente, poderá reassumir o mandato antes de findo o respectivo prazo da licença, exceto nos casos previstos nos incisos II e III;

§ 5º. O Vereador licenciado nos casos previstos nos incisos I, II e III, fará jus à sua remuneração como se no exercício pleno do mandato, cabendo à Câmara Municipal arcar com eventuais diferenças entre o valor do benefício auxílio-doença, pago pelo Regime Geral de Previdência - RGPS, até o valor do subsídio mensal, respeitados os limites do art. 29-A, § 1º da CF/88, os arts. 18, 19, III, 20, III "a", § 2º, II "d", 21, I e II, 22 e 23, todos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, com a necessidade de indicação da correspondente fonte de custeio total.

§ 6º. As licenças previstas nos incisos IV e V dependem de aprovação do Plenário e, nos demais casos, da aprovação do Presidente.

Art. 152. Os requerimentos de licença deverão ser apresentados e, posteriormente, deliberados no expediente da reunião de sua apresentação, só podendo ser rejeitado pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes na hipótese de licença para tratar de assuntos particulares, tendo preferência regimental sobre qualquer as matérias que não possuam prioridade legal.

§ 1º. O requerimento de licença para tratamento por saúde deve ser acompanhado de atestado médico.

§ 2º. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença por motivo de saúde, a iniciativa caberá ao Presidente da Mesa.

§ 3º. É facultado ao vereador prorrogar seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta Seção.

§ 4º. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, o subsídio será aquele já estabelecido para o cargo que ele estiver ocupando, não podendo fazer qualquer tipo de opção acerca da



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

remuneração. Caso a investidura seja em cargo comissionado noutra Município, Estado ou na União, havendo compatibilidade de horários, o subsídio será cumulativo;

Seção VIII

Da Suplência

Art. 153. O suplente sucederá o titular nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 154. A convocação do suplente proceder-se-á de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 155. O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do titular e como tal deve ser considerado.

Art. 156. Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o quórum será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 157. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição, convocada pelo Tribunal Regional Eleitoral por solicitação do Presidente da Câmara, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

TÍTULO III

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DA LEGISLATURA

Art. 158. A legislatura compreenderá 4 sessões legislativas, com início cada uma em 02 de fevereiro e término em 22 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Cada sessão legislativa dividir-se-á em dois períodos legislativos compreendidos, o primeiro, entre 02 de fevereiro a 17 de julho e o segundo, entre 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 159. Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano civil.

Parágrafo único. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, apresentados antes do início do recesso parlamentar.

Art. 160. As reuniões das sessões legislativas da Câmara são:

- I - De instalação;
- II - Solenes;
- III - Ordinárias;
- IV - Extraordinárias;
- V - Explicação pessoal.

Art. 161. As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e presente a totalidade dos vereadores, quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I - Apresente-se convenientemente trajado;
- II - Não porte arma;
- III - Conserve-se em silêncio;
- IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - Atenda às determinações do Presidente.

§ 2º. O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que necessário.

Art. 162. As reuniões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

Parágrafo único. Não verificado a presença da maioria dos vereadores até o momento da oratória, a sessão será encerrada e declarado faltosos os demais vereadores.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

Art. 163. Em reunião cuja abertura e prosseguimento dependa de quórum este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

§ 1º. Ressalvada a verificação do *caput* nova verificação somente será deferida após decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.

§ 2º. Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, encontra-se ausente o Vereador que a solicitou.

Art. 164. Durante as reuniões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas hipóteses previstas neste Regimento.

Seção II

Das Reuniões

Subseção I

Da Duração e Prorrogação

Art. 165. As reuniões da Câmara terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Art. 166. A prorrogação da reunião será por tempo determinado não inferior a 1 (uma) hora nem superior a 4 (quatro) horas ou para que se ultime a discussão e votação das proposições em debate.

§ 1º. Se forem apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de prorrogação da reunião, serão votados na ordem cronológica de apresentação sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 2º. Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre no prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.

§ 3º. O requerimento de prorrogação restará prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§ 4º. Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término da ordem do dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

§ 5º. Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador,



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

falando *pela ordem*, manter o pedido de prorrogação, assumindo, então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

§ 6º. Nenhuma reunião poderá estender-se além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 7º. As disposições contidas nesta Subseção não se aplicam às reuniões solenes.

Subseção II

Da Suspensão e Encerramento

Art. 167. A reunião poderá ser suspensa:

- I - Para a preservação da ordem;
- II - Para permitir, quando for o caso, que a comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;
- III - Para recepcionar visitantes ilustres.
- IV - Para decidir questões de ordem suscitadas na sessão.

§ 1º. A suspensão da reunião no caso do inciso II, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

§ 2º. O tempo de suspensão não será computado no de duração da reunião.

Art. 168. A reunião será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

- I - Por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- II - Em caráter excepcional, por motivo de luto, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, sobre o qual deliberará o Plenário;
- III - Tumulto grave.

Subseção III

Da Publicidade

Art. 169. Será dada ampla publicidade às reuniões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no site oficial da Câmara municipal.

Art. 170. As reuniões da Câmara, nos termos deste Regimento Interno, poderão ser transmitidas por emissora local e/ou pela rede mundial de computadores.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

Subseção IV

Das Atas

Art. 171. De cada reunião da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º. Dos documentos apresentados em reunião e as proposições conterão, apenas, a declaração do seu objeto, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º. A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º. A ata da reunião anterior será lida e votada, sem discussão, na fase do expediente da reunião ordinária subsequente.

§ 4º. Se não houver quórum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata far-se-á em qualquer fase da reunião, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§ 5º. Se o Plenário, por falta de quórum não deliberar sobre a ata até o encerramento da reunião, a votação será transferida para o expediente da reunião ordinária seguinte.

§ 6º. A ata poderá ser impugnada:

I - Mediante requerimento de invalidação, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos;

§ 7º. Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 8º. Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez por tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 9º. Feita a impugnação ou solicitação de retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 10. Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata e, aprovada a retificação, será ela incluída na ata da reunião da sessão legislativa em que ocorrer a votação.

§ 11. Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretários.

§ 12. Por requerimento e aprovação da maioria absoluta dos vereadores, a leitura e votação da ata poderá ser suprimida, cabendo a cada vereador efetuar a leitura individualmente antes da sessão e requerer as providências que entender necessárias.

§ 13. Após o encerramento da sessão não caberá qualquer recurso contra o relatado na ata da sessão anterior.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

Art. 172. A ata da última reunião de cada legislatura será redigida resumidamente, sem transcrição de discursos, e submetida à aprovação do Plenário, independente de quórum, antes de encerrada a sessão legislativa ordinária.

Seção III

Das Sessões Ordinárias

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 173. As sessões ordinárias serão semanais às terças e quintas-feiras, com início às 18 horas.

Parágrafo único. A sessão legislativa ordinária poderá ter o seu horário transferido, desde que aprovado pela maioria absoluta de seus membros, ressalvada a sessão legislativa extraordinária.

Art. 174. As reuniões ordinárias compõem-se de três partes:

- II - Expediente;
- III - Ordem do dia;
- IV - Explicações pessoais.

Art. 175. O Presidente declarará aberta a reunião, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, feita pelo Primeiro Secretário através de chamada nominal.

§ 1º. Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o qual declarará prejudicada a reunião, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 2º. Instalada a reunião, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata da reunião anterior e do expediente, à fase destinada ao uso da tribuna.

§ 3º. Não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º. Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da ordem do dia e observado o prazo de tolerância de 15 (quinze minutos), o Presidente declarará encerrada a reunião, lavrando-se ata do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 5º. As matérias constantes da ordem do dia, inclusive a ata da reunião anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da reunião ordinária seguinte.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

§ 6º. A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da reunião, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e, sempre, será feita nominalmente, fazendo-se constar na ata os nomes dos ausentes.

Subseção II

Do Expediente

Art. 176. O expediente destina-se, em ordem, à votação da ata da reunião anterior, à leitura das correspondências e matérias recebidas, discussão, votação e à leitura dos pareceres, requerimentos e moções, à apresentação das proposições dos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Parágrafo único. O expediente terá a duração máxima e improrrogável de 90 (noventa) minutos a partir da hora fixada para o início da reunião.

Art. 177. O Presidente determinará ao Secretário da Mesa a leitura da matéria do expediente, que obedecerá a seguinte ordem de recebimento:

- I - Do Prefeito;
- II - Dos Vereadores;
- III - Diversos.

§ 1º. Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I - Emendas à Lei Orgânica;
- II - Vetos;
- III - Projetos de lei ordinária ou de lei complementar;
- IV - Projetos de decreto legislativo;
- V - Projetos de resolução;
- VI - Substitutivos;
- VII - Emendas e subemendas;
- VIII - Pareceres;
- IX - Requerimentos;
- X - Moções;
- XI - Outras matérias.

§ 2º. A Secretaria Administrativa deverá enviar aos Vereadores, no prazo de 03 (três) dias, cópias das proposições apresentadas no expediente, salvo pareceres, requerimentos, indicações e moções, cujas cópias deverão ser solicitadas pelo interessado.

§ 3º. A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de documentos ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

Art. 178. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente para debates e votações e ao uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

- I - Discussão e votação de pareceres de comissões e discussão daqueles que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na ordem do dia;
- II - Discussão e votação de requerimentos;
- III - Discussão e votação de moções;
- IV - Uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre.

§ 1º. As inscrições dos oradores, para falar no expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do Secretário.

§ 2º. O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não estiver presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 3º. O prazo para o orador usar da tribuna será de 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) minutos.

§ 4º. É vedada a cessão ou a reserva de tempo para orador que ocupar a tribuna, nesta fase da reunião.

Art. 179. Findo o expediente, o Presidente determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a ordem do dia.

Subseção III

Da Ordem do Dia

Art. 180. Ordem do dia é a fase da reunião onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º. A ordem do dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, com tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 3º. Não havendo número legal a reunião será encerrada, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 181. A pauta da ordem do dia será publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, obedecerá a seguinte ordem:

- I - Emendas à Lei Orgânica;
- II - Matérias em regime de urgência;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Aperibé – RJ

Regimento Interno

- III - Medidas provisórias;
- IV - Vetos;
- V - Matérias em redação final;
- VI - Matérias em discussão e votação únicas;
- VII - Matérias em segunda discussão e votação;
- VIII - Matérias em primeira discussão e votação;
- IX - Recursos;
- X - Demais proposições.

§ 1º. Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica decrescente.

§ 2º. A disposição das matérias na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência ou de adiantamento apresentado no início ou no transcorrer da ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º. A Secretaria Administrativa fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da ordem do dia correspondente até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião, ou somente da relação da ordem do dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido anteriormente publicados.

Art. 182. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da reunião, ressalvado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 183. Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das comissões e aposto de assinaturas, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 184. O Presidente anunciará o item da pauta que será discutido e votado pelo Plenário, determinando ao Secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo único. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da ordem do dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 185. As proposições constantes da ordem do dia poderão ser objeto de:

- I - Preferência para votação;
- II - Adiamento;
- III - Retirada da pauta;
- IV - Pedido de vista.

§ 1º. Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexados à proposição que se encontra em pauta, a preferência para votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

§ 2º. O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 3º. Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 186. O adiamento de discussão ou de votação de proposição pode, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, que especificará a finalidade e o número de reuniões do adiamento proposto.

§ 1º. O requerimento de adiamento terá a continuidade de sua discussão ou votação prejudicada, até que o Plenário delibere.

§ 2º. Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º. Apresentado requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, observada a ordem de apresentação dos requerimentos.

§ 4º. O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido votada nenhuma peça do processo.

§ 5º. A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 6º. Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§ 7º. O adiamento de discussão ou de votação, por determinado número de reuniões importará no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de reuniões ordinárias.

§ 8º. Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento de adiamento.

§ 9º. Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto.

Art. 187. A retirada de proposição constante da ordem do dia dar-se-á:

- I - Por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer favorável de outras comissões permanentes;
- II - Por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão do encaminhamento de votação e da declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das comissões permanentes.
- III - Pedido de vista feito por um dos vereadores e aprovado pelo plenário.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

Parágrafo único. Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria de seus membros.

Art. 188. A discussão e a votação das matérias propostas será feita na forma fixada neste Regimento Interno.

Art. 189. Inexistindo matérias sujeitas à deliberação do Plenário, após a ordem do dia, o Presidente declarará aberta a fase da explicação pessoal.

Parágrafo único. Caso inexistam solicitações de explicação pessoal ou findo o tempo destinado à reunião o Presidente dará por encerrados os trabalhos, depois de anunciar a publicação da ordem do dia da reunião seguinte.

Art. 190. Mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada sessão extraordinária para apreciação de remanescente de pauta.

Subseção IV

Da Explicação Pessoal

Art. 191. Encerrada a pauta da ordem do dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal.

Art. 192. Para Explicação Pessoal, em qualquer fase da sessão, por 5 (cinco) minutos, se nominalmente citado na ocasião, para esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte, não sendo a palavra dada, com essa finalidade, a mais de 2 (dois) oradores na mesma sessão;

§ 1º. O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 2º. A inscrição para explicação pessoal será solicitada durante a reunião e anotada cronologicamente pelo Secretário, em livro próprio.

§ 3º. O orador, no uso da palavra, não poderá se desviar da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado.

§ 4º. O desatendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo Presidente, e, na reincidência, a cassação da palavra.

§ 5º. A reunião não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

Art. 193. Não havendo mais oradores inscritos, o Presidente comunicará aos Vereadores a data da próxima reunião, a respectiva pauta, caso organizada, e declarará encerrada a reunião, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

Seção IV

Das Reuniões Extraordinárias

Art. 194. As reuniões extraordinárias ocorridas durante a sessão legislativa, serão convocadas pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão ordinária, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes.

§ 2º. Quando feita fora da sessão ordinária, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

§ 3º. As reuniões extraordinárias da sessão legislativa ordinária poderão ser realizadas em qualquer dia e hora, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 195. Na reunião extraordinária haverá expediente, que terá duração de 2 (duas) horas, sendo esse tempo reservado à leitura das matérias que tenham sido objeto de convocação, não havendo explicação pessoal.

§ 1º. A ordem do dia será obrigatoriamente destinada às matérias objeto da convocação.

§ 2º. Aberta a reunião extraordinária com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinado a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Seção V

Das Sessões Solenes

Art. 196. As sessões solenes, destinadas às solenidades cívicas e oficiais, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento aprovado por maioria simples.

§ 1º. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, independentemente de quórum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º. Não haverá expediente, ordem do dia e explicação pessoal nas sessões solenes, sendo dispensada a verificação de presença e a leitura da ata da reunião anterior.

§ 3º. Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 4º. Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa da sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de associações, sempre a critério da Presidência.

§ 5º. Os fatos ocorridos na sessão solene serão registrados em ata, que independerá de deliberação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

§ 6º. Independe de convocação, a sessão solene de instalação da legislatura e de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

CAPÍTULO III

DO RECESSO

Seção I

Das Sessões Legislativas Extraordinárias

Art. 197. Os períodos de 18 a 31 de julho e de 23 a 31 de dezembro, correspondem ao recesso parlamentar, enquanto o período de 1º a 31 janeiro corresponde às férias, em relação as quais o Vereador receberá 1/3 do valor do seu subsídio.

§ 1º. O terço de férias a que tem direito o Vereador será pago no mês de janeiro do ano subsequente.

§ 2º. No último ano da legislatura o pagamento ocorrerá no mês de dezembro.

Art. 198. A Câmara Municipal poderá convocar a realização de sessão legislativa extraordinária.

§ 1º. A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão legislativa extraordinária, para um período determinado de várias reuniões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§ 2º. Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão extraordinária a ser realizada, serão obedecidas as normas referentes às partes da sessão ordinária.

§ 3º. Se a matéria objeto de convocação não tiver emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por 30 (trinta) minutos, seguida de sua leitura e, antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 4º. Continuará a correr por todo período da sessão legislativa extraordinária o prazo a que estiverem submetidos os projetos objeto de convocação.

§ 5º. Nas sessões extraordinárias não haverá fase de explicação pessoal, sendo seu tempo destinado ao expediente e à ordem do dia, após a aprovação da sessão anterior.

§ 6º. As sessões extraordinárias de que trata este artigo serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, sem tempo de duração determinado.

§ 7º. Os vereadores deverão receber previamente cópia da matéria a ser apreciada em sessão extraordinária.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES E REQUISITOS

Art. 199. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 200. São modalidades de proposição:

- I - Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- II - Projeto de lei complementar;
- III - Projeto de lei ordinária;
- IV - Projeto de decreto legislativo;
- V - Projeto de resolução;
- VI - Projeto substitutivo;
- VII - Emenda;
- VIII - Veto;
- IX - Parecer das Comissões Permanentes;
- X - Relatório das Comissões Especiais de qualquer natureza, das Comissões Processantes e das Comissões de Representação;
- XI - Indicação;
- XII - Requerimento;
- XIII - Representação;
- XIV - Recurso;
- XV - Moção.

Art. 201. São requisitos para elaboração das proposições aqueles definidos na Lei Complementar Federal, a que se refere o parágrafo único, do art. 59 da Constituição Federal.

Art. 202. Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem e referir-se numericamente à proposta.

Art. 203. As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo, deverão ser oferecidos articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO

Seção I

Da Iniciativa

Art. 204. A iniciativa para apresentar proposições cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente ou Temporária, Mesa Diretora, Prefeito ou cidadãos.

Art. 205. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

- I - Aos Vereadores;
- II - À Comissão da Câmara Municipal;
- III - Ao Prefeito;
- IV - Aos cidadãos, na forma e nos casos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:

- I - Criação, alteração, extinção e definição das atribuições de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;
- II - Fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste parágrafo;
- III - Revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos;
- IV - Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- V - Criação, extinção e atribuição dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais, ressalvada a edição de decreto para dispor sobre:
 - a) Organização e funcionamento da Administração direta municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
 - b) Extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.
- VI - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- VII - Autorização para a abertura de créditos adicionais: especiais e suplementares.

§ 2º. Compete à Câmara Municipal a iniciativa privativa das leis que disponham sobre:

- I - Fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- II - Criação, alteração, extinção e definição das atribuições de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Legislativo;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Aperibé – RJ

Regimento Interno

III - Fixação da remuneração dos cargos, empregos e funções de seus servidores.

Art. 206. O Prefeito poderá solicitar urgência nas matérias de sua iniciativa na forma deste Regimento Interno.

§ 1º. O Plenário somente concederá a urgência quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, submetendo-o a apreciação após a leitura da matéria;

§ 2º. Acolhido o pedido de urgência, abre-se prazo improrrogável de 02 (dois) dias para apresentação de emendas e as Comissões deverão, em seguida, exarar Parecer no prazo improrrogável de 03 (três) dias a contar da data de seu recebimento.

§ 3º. Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior e na hipótese de o Parecer da Comissão encarregada não ser apresentado, o Presidente da Câmara incluirá a propositura na Ordem do Dia da Sessão imediata sem o Parecer.

§ 4º. Rejeitado o pedido de urgência, a matéria seguirá a tramitação no rito normal.

Art. 207. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º. A reapresentação de projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, na mesma sessão legislativa condicionar-se-á à aceitação prévia pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

§ 2º. A aceitação prévia para a nova apreciação não vinculará, de modo algum, a votação para aprovação do projeto de lei.

Seção II

Do Recebimento

Art. 208. Toda proposição recebida pela Secretaria Administrativa será numerada, datada e despachada às comissões, depois de serem lidas no expediente.

Parágrafo único. O horário de recebimento das proposições para serem lidas na ordem do dia encerrar-se-á uma hora antes do encerramento do expediente da Câmara Municipal.

Art. 209. O Presidente restituirá ao autor as proposições:

- I - Manifestamente ilegais e/ou inconstitucionais;
- II - Que não atenderem aos requisitos exigidos das proposições constantes de lei complementar federal, da Lei Orgânica e do Regimento Interno;
- III - Que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
- IV - Que seja apresentada por vereador licenciado ou afastado;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Aperibé – RJ

Regimento Interno

- V - Que seja formalmente inadequada;
- VI - Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição inicial;
- VII - Quando a indicação visar sobre a matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
- VIII - Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

§ 1º. As razões da devolução ao autor de qualquer proposição nos termos deste artigo deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§ 2º. O autor da proposição, devolvida pelo Presidente, poderá recorrer desse ato ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a publicação no expediente, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 3º. Provido o recurso previsto no parágrafo anterior a proposição voltará à Mesa para seguir o trâmite normal.

Art. 210. Proposições subscritas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não poderão deixar de ser recebidas sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Art. 211. Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

Parágrafo único. As atribuições e prerrogativas regimentais do autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, e a precedência será regulada segundo a ordem das assinaturas.

Art. 212. A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa antes de efetivada a licença, a renúncia ou a perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

Parágrafo único. O suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereador que esteja substituindo.

Art. 213. As proposições, depois de recebidas serão numeradas por legislatura em série específica.

Art. 214. Os projetos de lei ordinária e complementar tramitarão com a denominação de projeto de lei.

Art. 215. As emendas serão numeradas devendo indicar o número do projeto a que vinculadas.

Parágrafo único. Cada espécie de emenda receberá numeração própria sequencial.

Art. 216. As emendas propostas pelas comissões seguirão com as siglas das comissões.

Art. 217. Antes da distribuição, o Presidente mandará a Secretaria Administrativa verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

§ 1º. Caso haja proposições análogas ou conexas, o Presidente fará a distribuição por dependência, determinando que sejam apensadas e renumeradas.

§ 2º. As proposições de que tratam o § 1º deste artigo serão distribuídas primeiramente:

- I - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para apreciar a observância das normas legais, constitucionais, regimentais e de técnica legislativa;
- II - À Comissão de Finanças e Orçamento, quando envolverem aspectos financeiros ou orçamentários, para apreciar a compatibilidade ou adequação orçamentária;
- III - Às demais comissões, quando o mérito da proposição estiver relacionado a outras matérias.

Seção III

Da Apresentação

Art. 218. As proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as protocolará com designação da data e as numerará, fichando-as em seguida, e encaminhando-as ao Presidente, exceto:

- I - No caso de proposição sobre fiscalização e controle, quando se tratar de emenda ou subemenda limitadas à matéria de competência da Comissão de Finanças e Orçamento;
- II - Em Plenário, na reunião prevista por este Regimento Interno;
- III - No momento em que for anunciada ao Plenário, para os requerimentos que digam respeito a:
 - a) Retirada de proposição constante de ordem do dia com pareceres favoráveis, ainda que pendente de pronunciamento ou de outra comissão permanente;
 - b) Discussão de uma proposição por partes;
 - c) Dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;
 - d) Adiamento de votação;
 - e) Votação por determinado processo;
 - f) Votação em bloco ou partes;
 - g) Destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado, constituição de proposição autônoma;
 - h) Dispensa de publicação da redação final do projeto do Poder Executivo ou de cidadãos;
 - i) Pedido de vista.

Art. 219. O Vereador poderá apresentar proposição individual ou conjuntamente.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

Seção IV

Da Apreciação

Art. 220. Cada proposição terá curso próprio, salvo emenda.

Art. 221. Apresentada e lida, a proposição será objeto de decisão do Presidente da Câmara ou do Plenário, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 222. O parecer contrário à emenda não obsta que a proposição principal siga sua tramitação regimental.

Art. 223. Findo os trabalhos das comissões e entregue a proposição, deverá ser remetida ao Presidente para ser incluída na ordem do dia e, por conseguinte, lida na fase do expediente da sessão legislativa ordinária.

Seção V

Do Regime de Urgência

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 224. A tramitação das proposições pode ocorrer em regime de urgência, quando tratar de:

- I - Projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência aprovado pelo plenário;
- II - Matéria que envolva solução para atender calamidade pública;
- III - Regulamentação de dispositivo da Lei Orgânica Municipal;
- IV - Proposição que seja reconhecida, pelo Plenário, como urgente;
- V - Autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito se ausentarem do Município.

§ 1º. Se a Câmara não deliberar o projeto a que se refere o inciso I deste artigo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

§ 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior não corre no período de recesso e férias dos vereadores que compõe a Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de codificação.

§ 3º. Não se concederá pedido de urgência aos projetos de leis que versem sobre orçamentos ou estrutura administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo, alterem ou modifiquem o quadro de servidores, código tributário, código de postura, código ambiental e leis complementares.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

§ 4º. A proposição seguirá tramitação ordinária nas hipóteses não compreendidas neste artigo.

Subseção II

Da Tramitação

Art. 225. Tramitação em regime de urgência é a que dispensa as exigências regimentais, interstício ou formalidade para aprovação de proposição.

Parágrafo único. Não se dispensará:

- I - Leitura no expediente;
- II - Prazo para apresentação de emendas;
- III - Pareceres das comissões ou de relator designado;
- IV - Quórum para deliberação.

Art. 226. O requerimento que solicitar a tramitação da proposição em regime de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado:

- I - Pela Mesa Diretora, nas matérias que lhe são reservadas;
- II - Por 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- III - Por comissão que possua competência para opinar sobre o mérito;
- IV - Pelo Prefeito.

§ 1º. Nos casos dos incisos I e III, deste artigo o orador favorável será o membro da Mesa ou comissão designado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º. O requerimento não será discutido, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo seu autor, relator de comissão ou Vereador, ou aquele que seja contrário à solicitação, assegurado a cada um 5 (cinco) minutos para pronunciamentos.

§ 3º. Será obstada a votação de requerimento, quando estiverem tramitando em regime de urgência duas proposições, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário.

Seção VI

Dos Turnos

Art. 227. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º. A discussão da matéria constante da Ordem do Dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º. Serão submetidos a turno único de discussão e votação:

- I - Matérias em Regime de Urgência;
- II - Vetos;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Aperibé – RJ

Regimento Interno

- III - Requerimentos;
- IV - Emendas;
- V - Moções;
- VI - Os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução;
- VII - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara Municipal;
- VIII - Relatório circunstanciado de Comissão Processante em processo político-administrativo.

Art. 228. Serão submetidas a dois turnos de discussão e votação todas as demais proposições não incluídas no artigo anterior.

§ 1º. Entre o primeiro e o segundo turno observar-se-á o interstício de 48 horas.

§ 2º. Tanto no primeiro quanto no segundo turno de discussão e votação as proposições serão apreciadas em todos os seus aspectos.

§ 3º. Em segundo turno de discussão e votação somente se admitirão emendas de natureza técnica, na redação ou forma.

Art. 229. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do Plenário em voto favorável da maioria simples dos presentes e somente poderá ser proposto antes do início da mesma.

§ 1º. O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado a ser fixado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º. Não se concederá adiamento a matéria que se ache em Regime de Urgência.

Art. 230. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 231. A dispensa de interstício a que se refere o parágrafo §1º do artigo 228, para inclusão na ordem do dia, de proposição em tramitação sob regime de urgência, poderá ser concedida pelo Plenário a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovação por maioria absoluta.

Art. 232. O interstício para o projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal e resolução que altere artigos do Regimento Interno será de 10 (dez) dias, sem admissão de pedido de dispensa.

Art. 233. O interstício para os projetos de leis orçamentárias, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, leis que criem, alterem ou modifiquem o quadro de servidores, código tributário, código de postura, código ambiental e leis complementares, será de 10 (dez) dias, sem admissão de pedido de dispensa.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

Seção VII

Da Redação Final

Art. 234. A redação final, observadas as exceções regimentais, será feita pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que apresentará o texto definitivo da proposição, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

§ 1º. Quando, na elaboração da redação final for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem, erro gramatical ou outro erro acaso existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique deturpação da vontade legislativa.

§ 2º. Se, todavia, existir qualquer dúvida quanto à vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo, existente na matéria aprovada, deverá a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final eximir-se de oferecer redação final, propondo em seu parecer a reabertura da discussão, quanto ao aspecto da incoerência, da contradição ou do absurdo, e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas, se for o caso.

Art. 235. A redação final permanecerá junto à Presidência durante a reunião ordinária subsequente à publicação, para recebimento de emendas de redação.

§ 1º. Não havendo emendas, considerar-se-á aprovada a redação final proposta, sendo a matéria remetida à promulgação, a sanção ou veto.

§ 2º. Apresentadas emendas de redação voltará o projeto à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para parecer.

Art. 236. O parecer previsto no § 2º do artigo anterior, bem como o parecer propondo reabertura da discussão, será incluído na ordem do dia, após a publicação, para discussão e votação.

§ 1º. Se o parecer for incluído em pauta de reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária ou, em regime de urgência, em pauta de reunião ordinária poderá ser dispensada a publicação, a requerimento de qualquer Vereador ou por proposta do Presidente, com assentimento do Plenário.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será obrigatória a leitura do parecer antes de iniciar-se a discussão.

Art. 237. Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discutir a redação final ou o parecer de reabertura da discussão, admitidos apartes.

Art. 238. Se o parecer que concluir pela reabertura da discussão for rejeitado, a matéria voltará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para a redação final na forma já deliberada pelo Plenário.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

§ 1º. Aprovado o parecer que propõe a reabertura da discussão, esta versará exclusivamente sobre o aspecto do engano ou erro, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovados em discussão.

§ 2º. Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discutir o aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta.

Art. 239. Faculta-se a apresentação de emendas desde que estritamente relativas ao aspecto da matéria, cuja discussão foi reaberta, subscritas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação das emendas.

§ 2º. A matéria, com emenda ou emendas aprovadas, retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração da redação final.

Art. 240. Aprovada a redação final da proposição, será esta enviada no prazo de 10 (dez) dias úteis para promulgação e sanção ou veto pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES

Art. 241. Indicação é a proposição escrita em que o Vereador sugere ao Poder Executivo, órgãos ou autoridades do Município medidas de interesse público.

Parágrafo único. A indicação verbal realizada em sessão deverá ser redigida e entregue, pelo vereador proponente, na Secretaria Legislativa.

Art. 242. Apresentada a indicação, até a hora do término do expediente, e após sua leitura, o Presidente a despachará independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Não haverá limite para a apresentação de indicações pelos Vereadores.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 243. Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou comissão ao Presidente ou à Mesa Diretora, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

Art. 244. Os requerimentos assim se classificam:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

- I - Quanto à maneira de formulá-los:
 - a) Verbais;
 - b) Escritos.
- II - Quanto à competência para decidi-los:
 - a) Sujeitos a despacho de plano do Presidente;
 - b) Sujeitos a deliberação do Plenário.
- III - Quanto à fase de formulação:
 - a) Específicos das fases de expediente;
 - b) Específicos da ordem do dia;
 - c) Comuns a qualquer fase da reunião.

§ 1º. Os requerimentos independem de parecer, exceto os que solicitem transcrição de documentos nos Anais da Câmara Municipal.

§ 2º. Os requerimentos destinados ao Poder Executivo com pedidos de informação ou de documentos, serão obrigatoriamente realizados por escrito e sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 245. Não se admitirão emendas a requerimentos.

Seção II

Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho de Plano pelo Presidente da Câmara Municipal

Art. 246. Será despachado de plano pelo Presidente o requerimento que solicitar:

- I - Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;
- II - Uso ou desistência da palavra;
- III - Permissão para o Vereador falar sentado;
- IV - Leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- V - Reclamação por inobservância das normas deste Regimento Interno;
- VI - Discussão de proposições por partes;
- VII - Informações sobre ordem dos trabalhos, agenda e ordem do dia;
- VIII - Prorrogação de prazo para o orador da Tribuna;
- IX - Preenchimento de vaga em comissão;
- X - Votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;
- XI - Destaque para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de partes de vetos;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Aperibé – RJ

Regimento Interno

- XII - Reabertura de discussão de proposição, encerrada em período legislativo anterior;
- XIII - Esclarecimento sobre ato da administração interna da Câmara Municipal;
- XIV - Retificação de ata;
- XV - Verificação de presença;
- XVI - Verificação nominal de votação;
- XVII - Requisição de documento ou publicação existente na Câmara Municipal, para subsídio de proposição em discussão;
- XVIII - Retirada, pelo autor, de proposição:
 - a) Com parecer de admissibilidade;
 - b) Sem parecer ou com parecer pela inconstitucionalidade ou anti-regimentalidade ou ilegalidade;
- XIX - Juntada ou desentranhamento de documentos;
- XX - Inclusão, na ordem do dia, de proposição com parecer em condições de nela figurar;
- XXI - Inscrição em ata de voto de pesar;
- XXII - Justificação de falta do Vereador às sessões ou reuniões de comissões;
- XXIII - Requisição de documento ou publicação existente no Poder Executivo.

Parágrafo único. Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os incisos XVIII, XXI e XXXIII, deste artigo.

Art. 247. Indeferido o requerimento e a pedido do Vereador, caberá recurso ao Plenário, sem discussão e sem encaminhamento de votação, que deliberará pelo processo simbólico.

Seção III

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 248. São escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento Interno e os que solicitem:

- I - Inclusão de projeto na pauta, em regime de urgência;
- II - Convocação de reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária;
- III - Informações oficiais, quando não requerida audiência do Plenário;
- IV - Informação ao Secretário Municipal;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Aperibé – RJ

Regimento Interno

- V - Inserção, nos Anais da Câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não lidos integralmente por Secretário Municipal perante o Plenário ou Comissão;
- VI - Adiamento de discussão ou votação de proposições;
- VII - Representação da Câmara Municipal por comissão de representação;
- VIII - Dispensa de publicação para redação final e redação do vencido;
- IX - Encerramento de discussão de proposição;
- X - Prorrogação da reunião;
- XI - Inversão da pauta;
- XII - Audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para os projetos aprovados sem emendas;
- XIII - Destaque de parte de proposição principal ou acessória ou acessória integral para ter andamento como proposição independente.

§ 1º. Os requerimentos mencionados neste artigo não admitem discussão e serão deliberados por processo simbólico.

§ 2º. O encaminhamento de votação do requerimento será realizado pelo seu autor, assegurado 5 (cinco) minutos a cada um para pronunciamento.

§ 3º. Os requerimentos rejeitados pelo Plenário não poderão ser reapresentados na mesma sessão ordinária ou extraordinária.

Art. 249. Os requerimentos de informações somente versarão sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal, do Poder Executivo do Município e dos órgãos a ele subordinados, das autarquias, empresas e fundações municipais, as concessionárias, permissionárias ou pessoas jurídicas detentoras de autorização para prestarem serviço público municipal.

Art. 250. Os requerimentos de informações devem ser fundamentados e indicar a que se destinam.

Art. 251. Não se admitirão requerimentos de informações solicitando providências, pedidos de consulta, sugestões e questionamentos sobre os propósitos da autoridade a que se destina.

Art. 252. A Mesa Diretora poderá recusar requerimentos de informações formulados de modo inconveniente ou que contrariem o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Recusado o requerimento, caberá recurso ao Plenário.

Art. 253. Os requerimentos de informações ou de pedido cópia de documentos serão aprovados por processo simbólico, pelo Plenário.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

CAPÍTULO V

DAS MOÇÕES

Art. 254. Moção é a proposição pela qual o Vereador expressa seu regozijo, congratulação, louvor ou pesar.

Parágrafo único. Apresentada à Mesa, será imediatamente despachada pelo Presidente e enviada à publicação em jornal oficial local.

Art. 255. As moções de regozijo, congratulação ou louvor deverão limitar-se aos acontecimentos de alto significado nacional ou municipal.

Art. 256. Só se admitirão moções de pesar, nos seguintes casos:

- I - Falecimento de quem tenha exercido cargo de direção ou chefia na Administração e pessoas de relevância no Município;
- II - Manifestação em prol de luto estadual ou nacional, oficialmente declarado.

Parágrafo único. As moções de pesar deverão ser apresentadas na ordem do dia, sem encaminhamento de votação.

Art. 257. Quando seus autores pretenderem traduzir manifestações coletivas da Câmara Municipal, a moção deverá ser assinada, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. A moção assinada na forma do *caput* estará automaticamente aprovada.

CAPÍTULO VI

DOS PROJETOS

Seção I

Das Espécies e suas Formas

Art. 258. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

- I - Projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II - Projetos de lei complementar;
- III - Projetos de lei ordinária;
- IV - Projetos de decreto legislativo;
- V - Projetos de resolução;
- VI - Portarias;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

VII - Atos da Mesa Diretora;

VIII - Atos do Presidente.

Art. 259. O projeto poderá ser apresentado em 3 (três) vias, observadas as seguintes destinações:

I - Uma via, subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, destinada ao arquivo da Câmara;

II - Uma via, subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, que será remetida à comissão competente para apreciá-lo;

III - Uma via como contrafé.

Parágrafo único. Os projetos, que não atenderem ao artigo anterior deste Regimento Interno só serão encaminhados às comissões, depois das devidas correções pelo seu autor.

Seção II

Da Destinação

Subseção I

Dos Projetos de Resolução

Art. 260. Os Atos da Mesa Diretora, os Atos do Presidente e os projetos de resolução destinam-se a regular matérias de competência da Câmara Municipal e de seu processo legislativo, nos termos deste Regimento Interno.

Subseção II

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 261. Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenham efeito externo, nos termos deste Regimento Interno.

Subseção III

Dos Projetos de Lei Ordinária

Art. 262. Os projetos de lei ordinária destinam-se a regular toda matéria legislativa sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 263. A iniciativa de projeto de lei ordinária dar-se-á nos termos deste Regimento Interno.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

Subseção IV

Dos Projetos de Lei Complementar

Art. 264. Será objeto de lei complementar:

- I - Definição das atribuições dos Secretários Municipais;
- II - Normas gerais em matéria tributária de âmbito local, observado o disposto na Constituição Federal;
- III - Imposto sobre serviço de qualquer natureza, segundo os critérios determinados pela Constituição Federal e pela lei complementar federal;
- IV - Finanças públicas, nos casos previstos pela Constituição Federal;
- V - Fiscalização financeira da Administração Pública municipal direta e indireta;

Parágrafo único. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 265. A iniciativa para apresentação dos projetos de lei complementar é a disposta neste Regimento Interno.

Subseção V

Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 266. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal observará, quanto aos legitimados e à Tramitação, as normas previstas na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS EMENDAS

Art. 267. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 268. As emendas são supressivas, aditivas, modificativas, substitutivas, aglutinativas e impositivas:

- I - Emenda supressiva é a que manda erradicar parte da proposição principal, ao suprir um artigo inteiro, ou inciso, ou alínea, e seus desdobramentos;
- II - Emenda aditiva é a que inclui novo dispositivo ao texto da proposição principal;
- III - Emenda modificativa é a que altera o texto da proposição original, sem comprometê-lo de forma substancial;
- IV - Emenda substitutiva é a que visa alterar parte da proposição principal, ao inserir nova forma de normatizar a matéria disposta no texto;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Aperibé – RJ

Regimento Interno

V - Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto;

VI - Emenda impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentaria Anual “LOA”, destinando recursos do município para determinadas obras, projetos ou instituições.

Art. 269. A emenda de redação visa sanar vício de linguagem, incorreção gramatical, erro de concordância e falhas de técnica legislativa.

Art. 270. Substitutivo é a proposição que visa substituir na íntegra outra já existente em tramitação sobre o mesmo assunto.

Art. 271. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo único. O recebimento impertinente de substitutivo ou emendas não implica necessariamente na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-lo prejudicado antes de submetê-lo à votação.

Art. 272. As emendas e substitutivos são apresentados por Vereador, Comissão Permanente e Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Comissão Permanente somente poderá apresentar substitutivo à proposição principal que tiver relação com sua competência específica.

Art. 273. As emendas serão apresentadas durante:

I - Discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno por qualquer Vereador ou comissão;

II - Discussão em segundo turno por:

a) Comissão Permanente, se aprovado pela maioria de seus membros;

b) Por requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

III - Redação final, até o início da votação da proposição, observado o quórum previsto nas alíneas do inciso anterior.

§ 1º. Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas, diretamente, à Comissão Permanente, a partir do recebimento da proposição principal até o encerramento da primeira discussão em Plenário.

§ 2º. Só será aceita emenda na redação final para evitar erro de concordância, erro gramatical, vício de linguagem, falha de técnica legislativa, observadas as formalidades regimentais.

§ 3º. As proposições discutidas e aprovadas no primeiro turno poderão ser emendadas em segunda discussão por iniciativa:

I - Das Comissões Permanentes, desde que apresentadas ou requeridas pela maioria dos seus integrantes;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

II - De 1/3 (um terço) dos Vereadores;

III - Da Mesa Diretora.

Art. 274. As emendas seguirão a tramitação das proposições as quais acompanham.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 275. Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos deste Capítulo.

Parágrafo único. Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 276. O recurso formulado por escrito, poderá ser proposto dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis contados da decisão do Presidente.

§ 1º. Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 2º. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º. Emitido o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, independentemente de sua publicação, será obrigatoriamente o recurso incluído na pauta da ordem do dia da reunião ordinária seguinte para deliberação do Plenário.

§ 4º. Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário, e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º. Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO IX

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 277. O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será enviado, pelo seu Presidente, ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

§ 2º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias a que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita.

§ 3º. O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º. O veto será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, só podendo ser rejeitado, em escrutínio aberto, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º. Esgotado sem deliberação o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada a hipótese prevista no art. 181 parágrafos segundo deste Regimento Interno.

§ 6º. Se o veto não for mantido, será o projeto de lei enviado ao Prefeito para promulgação.

Art. 278. O veto será despachado:

- I - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se as razões versarem acerca de aspectos de constitucionalidade, legalidade e interesse público do projeto;
- II - À Comissão de Orçamento e Finanças, se as razões versarem sobre o aspecto financeiro do projeto;

§ 1º. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

§ 2º. Se as razões de veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as comissões competentes terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer conjunto.

§ 3º. Esgotado o prazo das comissões, o veto será incluído, com ou sem parecer na ordem do dia da primeira reunião ordinária que se realizar.

Art. 279. Se, nos casos dos § 2º e 6º do art. 277, a lei não for, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal o fará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 280. Os projetos de decretos legislativos e de resolução depois de aprovados, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Mesa Diretora, nos termos deste Regimento Interno.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

TÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 281. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário antes de se passar a deliberação.

§ 1º. A discussão se fará sobre o conjunto da proposição, emendas, substitutivos e pareceres.

§ 2º. O Presidente, por deliberação do Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções e subseções.

Art. 282. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações contidas neste Regimento Interno.

Art. 283. Para discutir qualquer matéria constante na ordem do dia, o Vereador deverá inscrever-se previamente, de próprio punho, na respectiva lista de inscrição.

§ 1º. As inscrições deverão ser feitas em Plenário, perante o Secretário, a partir do início da reunião.

§ 2º. Não se admite troca de inscrição, facultando-se, porém, entre os Vereadores inscritos para discutir a mesma proposição, a cessão total de tempo, na conformidade do disposto nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A cessão de tempo far-se-á mediante comunicação, obrigatoriamente verbal, pelo Vereador cedente, no momento em que seja chamado para discutir a matéria.

§ 4º. É vedada, na mesma fase de discussão, nova inscrição a Vereador que tenha cedido a outro o seu tempo.

Art. 284. Entre os Vereadores inscritos para discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência:

- I - Ao autor da proposição;
- II - Aos relatores dos pareceres, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas comissões;
- III - Ao autor do voto em separado;
- IV - Ao autor da emenda;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Aperibé – RJ

Regimento Interno

V - A 3 (três) Vereadores contrários à matéria em discussão;

VI - A 3 (três) Vereadores favoráveis à matéria em discussão.

Art. 285. Os relatores dos pareceres e o autor da proposição, além do tempo regimental que lhe são assegurados, poderão voltar à tribuna durante 10 (dez) minutos para explicações, desde que 1/3 (um terço) dos membros da Câmara municipal assim o requeira, por escrito.

Parágrafo único. Em projeto de autoria da Mesa Diretora ou de comissão, serão considerados autores, para efeito deste artigo, os respectivos Presidentes.

Art. 286. O Vereador que estiver ausente ao ser chamado para falar poderá reinscrever-se.

Art. 287. O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo para:

- I - Dar conhecimento ao Plenário de requerimento e prorrogação da reunião e para submetê-lo à votação;
- II - Fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara Municipal;
- III - Recepcionar autoridade ou personalidade;
- IV - Suspender ou encerrar a reunião em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara Municipal;
- V - Leitura de requerimento que solicitar a tramitação em regime de urgência de proposição, observadas as normas regimentais.

§ 1º. O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação da reunião, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado para continuar seu discurso no curso da reunião ou ao se iniciar o período de prorrogação da reunião.

§ 2º. O tempo que durar a votação do requerimento de prorrogação será acrescido ao tempo do orador que se encontrar na Tribuna.

§ 3º. Se ausente, quando chamado, o Vereador perderá o direito à parcela de tempo de que dispunha para discutir, não podendo se reinscrever.

Art. 288. A proposição com discussão encerrada na legislatura anterior terá sua tramitação reaberta para receber novas emendas e retorno às comissões para novo parecer.

Art. 289. A proposição que receber pareceres favoráveis poderá ter sua discussão dispensada pelo Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador, sem prejuízo da apresentação de emendas.

Parágrafo único. A dispensa de discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a proposição.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

Seção II

Dos Apartes

Art. 290. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna, do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a 3 (três) minutos.

§ 1º. Somente serão consentidos 2 (dois) apartes por orador.

§ 2º. O Vereador que tiver obtido consentimento de realizar o aparte deverá fazê-lo em pé.

Art. 291 Não serão permitidos aparte:

- I - À palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II - Paralelos ou cruzados;
- III - Quando o orador esteja encaminhando a votação, declarando voto, falando sobre a ata, ou pela ordem;
- IV - a parecer verbal.

§ 1º. Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhe for aplicável.

§ 2º. Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.

Seção III

Do Encerramento

Art. 292. O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - Por inexistência de orador inscrito;
- II - A requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário;
- III - Por decurso do prazo regimental.

§ 1º. Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso II deste artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, 3 (três) Vereadores.

§ 2º. O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento da votação.

§ 3º. Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 3 (três) Vereadores.

Art. 293. A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver requerimento de adiamento pendente por falta de quórum.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 294. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à reunião, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a reunião será encerrada imediatamente.

Art. 295. O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo único. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação à Mesa Diretora, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

Art. 296. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem elas em discussão ou votação.

Art. 297. O Presidente da Câmara, ou seu substituto, só terá voto nos casos previsto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

§ 1º. Na hipótese de empate, realizar-se-ão mais 2 (duas) votações visando o desempate da matéria.

§ 2º. Caso não ocorra o desempate a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente exercerá o direito a voto.

§ 3º. A presença do Presidente é computada para efeito de quórum no processo de votação.

§ 4º. As normas constantes deste artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

Art. 298. O voto do Vereador, mesmo que contrário ao de sua liderança, será acolhido para todos os efeitos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

Art. 299. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em brancos e nulos.

Art. 300. A proposição poderá ser votada em bloco, ressalvada a matéria destacada ou por deliberação do Plenário em sentido contrário.

Parágrafo único. A votação de proposição, mediante deliberação do Plenário, poderá ser feita por título, capítulo, seção ou subseção.

Art. 301. As emendas destacadas ou aquelas que tenham pareceres contrários à sua tramitação serão votadas, uma a uma, conforme a respectiva ordem e espécie.

Parágrafo único. O Plenário poderá definir requerimento de qualquer Vereador que solicite a votação da emenda de forma destacada.

Seção II

Do Encaminhamento

Art. 302. A partir do momento que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser requerido, verbalmente, encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Art. 303. Ainda que haja no projeto substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação sobre todas as peças do projeto.

Parágrafo único. Quando não for consumada a votação por falta de quórum, haverá novo encaminhamento de votação, quando a proposição voltar à ordem do dia.

Art. 304. O Presidente da Mesa, sempre que julgar necessário ou quando lhe for requerido, poderá convidar o relator ou outro membro da Comissão Permanente para esclarecer as razões do conteúdo do parecer no encaminhamento da votação.

Seção III

Do Adiamento

Art. 305. Antes de iniciar-se a votação de qualquer proposição, o Vereador poderá requerer, mediante requerimento verbalmente, o seu adiamento.

§ 1º. O adiamento da votação poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a cinco sessões ordinárias.

§ 2º. Só por maioria de votos se concederá o adiamento da votação.

§ 3º. A proposição com tramitação em regime de urgência não admite adiamento de votação, salvo se o adiamento for requerido por 1/3 (um terço) dos vereadores, por prazo não excedente a 48 (quarenta e oito) horas.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

Seção IV
Dos Processos

Art. 306. São dois os processos de votação:

- I - Simbólico;
- II - Nominal;

Art. 307. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, que será efetuada pelo Presidente, convidando os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação do resultado.

Parágrafo único. Os Vereadores que quiserem se abster deverão manifestar-se pela ordem.

Art. 308. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 1º. Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal aberta nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

§ 2º. O processo de votação nominal poderá ser realizado por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador.

Art. 309. Nos casos previstos neste Regimento Interno, ao submeter qualquer matéria a votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários, à medida que forem sendo chamados.

§ 1º. O Secretário, ao proceder à chamada, anotará as respostas na respectiva lista, repetindo, em voz alta, o nome e o voto de cada Vereador.

§ 2º. Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado quórum para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, a segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§ 3º. Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário manifestar seu voto.

§ 4º. O Vereador poderá retificar a qualquer momento seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 5º. Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram favorável e o número dos que votaram contrários.

Art. 310. As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da reunião ordinária ou de encerrar-se a ordem do dia.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

Seção V

Da Verificação Nominal

Art. 311. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º. O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2º. Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado pela primeira vez o Vereador que a requereu.

§ 3º. Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§ 4º. Finda a verificação de votação nominal, só será permitida nova verificação por deliberação do Plenário, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, e depois de transcorrido 1 hora da proclamação do primeiro resultado.

§ 5º. Não havendo quórum para a votação do requerimento de verificação, o Presidente da Câmara poderá desde logo determinar a votação nominal.

Seção VI

Da Declaração de Voto

Art. 312 . Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 313. A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do projeto.

§ 1º. Quando não houver quórum para a votação ser consumada, não haverá declaração de voto.

§ 2º. Não haverá declaração de voto quando houver prorrogação de reunião para se concluir uma votação.

§ 3º. Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 3 (três) minutos, sendo vedados apartes.

§ 4º. A declaração de voto poderá ser feita durante o ato de votação, respeitado o limite de tempo do parágrafo anterior, não sendo permitido ao vereador retornar à tribuna para reexplicar o voto.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

CAPÍTULO III

DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 314. Durante as reuniões o vereador poderá usar da palavra para:

- I - Versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao Expediente e à Explicação Pessoal;
- II - Discutir matéria e debatê-la;
- III - Apartear;
- IV - Declarar voto;
- V - Apresentar ou reiterar requerimento;
- VI - Levantar questões de ordem.

Art. 315. O uso da palavra será regulado pelas normas abaixo:

- I - Qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé e somente quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;
- II - O orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário;
- III - A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;
- IV - Com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;
- V - O Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;
- VI - Se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;
- VII - Persistindo a insistência do vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;
- VIII - Qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo para responder aparte;
- IX - Referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento “Senhor” ou “Vereador”;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

- X - Dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento “Excelência”, “Nobre Colega” ou “Nobre Vereador”;
- XI - Nenhum Vereador poderá referir-se a seus colegas e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

Art. 316. O tempo de que dispõe o Vereador para fazer uso da palavra será de:

I - 10 (dez) minutos para:

a) Discutir:

1. Requerimento;
2. Indicações, quando sujeitas à deliberação;
3. Moções;
4. Pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membros da Mesa;
5. Vetos;
6. Projetos;

b) Apresentar acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de 2 (duas) horas, assegurado ao denunciado;

c) Promover Explicação Pessoal;

II - 5 (cinco) minutos para:

a) Usar a Tribuna para versar tema livre, na fase do Expediente;

b) Expor assuntos relevantes pelos Líderes da bancada;

c) Redação final;

III - 2 (dois) minutos para:

a) Apresentar:

1. Requerimento de retificação da ata;
2. Requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;

b) Encaminhar à votação;

c) Suscitar questão de ordem;

IV - 2 (dois) minutos para apartear.

Parágrafo único. O tempo que dispõe o Vereador será controlado pelo Secretário da Mesa, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

CAPÍTULO IV

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Seção I

Das Questões de Ordem

Art. 317. Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da reunião, para reclamar contra ou não cumprimento da formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno.

§ 1º. O Vereador deverá pedir a palavra “*pela ordem*” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º. Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem e submetê-la ao Plenário, somente quando este Regimento Interno for omissivo.

§ 3º. Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento Interno.

Seção II

Dos Precedentes Regimentais

Art. 318 Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria dos Vereadores.

Art. 319. As interpretações do Regimento Interno serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria dos membros da Câmara.

Art. 320. Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação de casos análogos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

TÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR NOS PROJETOS DE LEI

Art. 321. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, em lista organizada, inclusive por meios da rede mundial de computadores de empresas devidamente credenciadas junto à Câmara Municipal, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 1º. O procedimento com os requisitos para credenciamento de empresas para recolher assinaturas por meio eletrônico será regulamentado por Decreto-Legislativo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§2º. O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

§ 3º. Na discussão do projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa, em comissão e em Plenário, por um dos signatários.

§ 4º. O disposto no *caput* deste artigo e no seu § 3º aplicar-se-á à iniciativa popular de emenda à projeto de lei em tramitação na Câmara, respeitada a vedação e a criação de despesa nas proposições de iniciativa exclusiva definidas neste Regimento Interno.

§ 5º. Não serão suscetíveis de iniciativa popular as matérias de competência exclusiva do Poder Executivo definidas neste Regimento Interno.

§ 6º. A Câmara Municipal, verificando o cumprimento das disposições regimentais deste artigo, dará seguimento ao projeto de iniciativa popular, em conformidade com as normas sobre elaboração legislativa previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 322. A Tribuna Livre é o espaço reservado nos dias de reuniões ordinárias, com duração de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, para exposições de assuntos de interesse público, por associações de bairros, entidades civis, filantrópicas sem fins lucrativos e grêmios estudantis.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

§ 1º. A Tribuna Livre será utilizada por 01 (um) orador, mediante pedido de inscrição com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes da data reservada à realização da sessão, contendo o assunto a ser abordado e acompanhado de justificativa.

§ 2º. O pedido de inscrição será encaminhado ao Secretário Legislativo que organizará os pedidos pela ordem de entrada e a agenda de atendimento, e coordenará as audiências públicas do Plenário.

§ 3º. Ao usar da palavra, o orador deverá evitar expressões que possam ferir o decoro parlamentar e representem descortesia aos Vereadores e demais presentes, sob pena de cassação da palavra.

CAPÍTULO III

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 323. As comissões podem realizar audiências públicas com entidades civis ou filantrópicas sem fins lucrativos, para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público relevante, observada a competência específica de cada comissão, por requerimento de qualquer de seus membros ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. As entidades que se refere o *caput* deste artigo podem, através de requerimento ao Presidente da Câmara, solicitar a realização de audiência pública.

Art. 324. Despachado o requerimento de audiência pública, o Presidente da Comissão Permanente selecionará, para serem ouvidos, os representantes das entidades, dispostas no artigo anterior, e expedirá os respectivos convites.

§ 1º. O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate, e disporá de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, sem apartes, para pronunciamento.

§ 2º. Caso o convidado se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, caberá ao Presidente da Comissão adverti-lo, casar-lhe o uso da palavra ou determinar sua retirada do recinto, nos termos deste Regimento Interno.

§ 3º. O convidado poderá valer-se de assessores credenciados, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara;

Art. 325. Os pronunciamentos da audiência pública serão lavrados em ata, que será arquivada, juntamente com os documentos a ela pertinentes, no âmbito da comissão.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

CAPÍTULO IV

DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 326. As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local regularmente constituída há mais de 1 (um) ano, contra ato ou omissão das autoridades de entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente desde que:

- I - Encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;
- II - O assunto envolva matéria de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado na forma deste Regimento, no que couber, do qual dará ciência aos interessados.

Art. 327. A participação popular poderá ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será examinada por comissão cuja área de atuação tenha pertinência com matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO V

DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 327. As questões de relevante interesse do Município ou Distrito poderão ser submetidas a plebiscito ou referendo, mediante decreto legislativo, de acordo com o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

§ 1º. O A petição poderá ser apresentada a qualquer momento por qualquer vereador e votada por 2/3 dos membros da Câmara.

§ 2º. O Poder Legislativo poderá formalizar parceria com o Tribunal Regional Eleitoral para o cumprimento do disposto no caput do artigo 327.



TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Proposta do Plano Plurianual,

da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual

Art. 328. A proposta de Plano Plurianual destina-se a estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capitais e outras dela decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 329. O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo acerca das alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser consignado a reserva do percentual da Receita Corrente Líquida destinado às Emendas Impositivas.

Art. 330. A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - Orçamento fiscal referente aos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Município;
- II - Orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detiver a maioria do capital social com direito a voto.

Seção II

Da Tramitação

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 331. As propostas de Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual serão enviadas pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal, de acordo com o exigido em lei complementar federal.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Aperibé – RJ

Regimento Interno

§ 1º. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere neste artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão permanente, da parte cuja alteração é proposta.

§2º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

- I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 - a) Dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) Serviço da dívida;
 - c) Transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou
- III - Sejam relacionadas:
 - a) Com a correção de erros ou omissões; ou
 - b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 4º. Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 5º. A reestimativa da receita por parte da Câmara Municipal só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal no projeto.

§ 6º. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso orçamentário disponível.

§ 7º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 8º. As Emendas Legislativas Impositivas deverão indicar os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, autorizando-se a criação de nova rubrica e codificação.

Subseção II

Da Proposta do Plano Plurianual

Art. 332. Recebida do Poder Executivo a proposta do Plano Plurianual, será numerada, independentemente de leitura, e, desde logo, enviada à Comissão de Finanças e Orçamento, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição aos Vereadores.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

§ 1º. A Comissão de Finanças e Orçamento disporá de prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias para emitir seu parecer, que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

§ 2º. Se contrário, o parecer será submetido ao Plenário em discussão única.

Art. 333. Publicado o parecer, a proposta será, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, incluída na ordem do dia por 2 (duas) reuniões subsequentes, para discussão, vedando-se, nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas.

Art. 334. Findo o prazo, e com a discussão encerrada, a proposta sairá da ordem do dia e será encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento para recebimento de emendas, durante 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal requerer a votação, em Plenário.

Art. 335. Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Em seu parecer, a Comissão observará o seguinte:

- I - As emendas da mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas pela ordem numérica de sua apresentação, em 3 (três) grupos, conforme a Comissão recomende sua aprovação ou cuja apreciação transfira ao Plenário;
- II - A Comissão poderá oferecer novas emendas, em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 336. Publicado o parecer sobre as emendas, à proposta será, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, incluída na ordem do dia para votação.

§ 1º. Se aprovada, sem emendas, a proposta será enviada ao Prefeito para promulgação e sanção.

§ 2º. Se emendada, a proposta retornará à Comissão de Finanças e Orçamento, para, dentro do prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, elaborar a redação final.

Art. 337. Aprovada a redação final, a proposta será encaminhada para sanção.

Subseção III

Da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 338. Recebida a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e, em seguida, à Comissão de Finanças e Orçamento para pareceres.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

§ 1º. Esgotados os prazos para a apresentação de pareceres, a proposta será incluída na ordem do dia, tenham as comissões referidas no parágrafo anterior se manifestado ou não.

§ 2º. Caberá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a elaboração da redação final da proposta.

Subseção IV

Da Proposta de Lei Orçamentária Anual

Art. 339. A tramitação da proposta de Lei Orçamentária Anual observará, no que couber, o disposto na Subseção referente à tramitação da proposta do Plano Plurianual.

Art. 340. O projeto de lei orçamentária anual será acompanhado de demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.

Art. 341. A lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos a previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo nessa proibição a autorização para abertura de crédito suplementares e contratação de operação de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Seção III

Das Vedações

Art. 342. São vedados:

- I - O início de programas, projetos e atividades, não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas ou que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III - A realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com fim preciso, aprovados pela Câmara Municipal, por maioria absoluta;
- IV - A vinculação de receitas e impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas aquelas admitidas pela parte final, do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal;
- V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VI - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

VII - A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir à necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

IX - As instituições de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º. Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que a autoriza.

§ 2º. Os créditos extraordinários e especiais terão vigência no exercício financeiro, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 4 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seu saldo, serão incorporados ao orçamento de exercício financeiro subsequente.

§ 3º. A abertura de crédito extraordinário será admitida por decreto, para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 343. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único. O repasse será feito de acordo com os valores e periodicidade determinados na lei orçamentária.

Art. 344. As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público só poderão ser feitas:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 2º. Para cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal, o Município adotará as medidas previstas ali e também na Constituição Federal.

Art. 345. Na elaboração do orçamento serão incluídos os valores destinados ao pagamento de precatórios, consoante o disposto na Constituição Federal.

Art. 346. A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal divulgarão a execução orçamentária nos termos previstos na Lei Complementar Federal referente à gestão fiscal.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

CAPÍTULO II

DOS CÓDIGOS

Art. 347. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 348. O projeto de código, depois de lido no expediente, será encaminhado pelo Presidente da Câmara para Comissão Especial, criada para examinar e exarar parecer sobre a matéria.

§ 1º. As emendas serão apresentadas à Comissão durante o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da instalação desta.

§ 2º. Encerrado o prazo para apresentação de emendas, o relator dará parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º. A comissão discutirá por 5 (cinco) dias o parecer exarado pelo relator, observado o seguinte:

- I - As emendas com parecer contrário serão votadas em bloco, salvo os destaques requeridos por membro da comissão ou Líder da Câmara;
- II - Sobre cada emenda posta em destaque poderá falar o autor do projeto, o relator e os demais membros da comissão, por prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos;
- III - O relator poderá oferecer, juntamente com os membros da comissão, emendas ao projeto de código;
- IV - Concluída a votação do projeto e da emenda, o Presidente da Comissão terá 5 (cinco) dias para apresentar o relatório do voto vencido.

Art. 349. Após a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, o projeto de código, depois de lido no expediente, será submetido à apreciação do Plenário, em 2 (dois) turnos, obedecidos o interstício regimental.

§ 1º. Na discussão do projeto de código, poderão usar da palavra os Vereadores inscritos e o relator da comissão, com, respectivamente, 15 (quinze) minutos e 20 (vinte) minutos **para pronunciamentos.**

§ 2º. Ao atingir este estágio o projeto seguirá a tramitação ordinária das proposições.

Art. 350. Não se aplicará o regime tratado neste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

CAPÍTULO III
DO REGIMENTO INTERNO

Seção I

Da Alteração ou Reforma do Regimento Interno

Art. 351. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de projeto de resolução.

§ 1º. A apreciação do projeto de resolução que altera ou reforma o Regimento Interno obedecerá às normas vigentes do processo legislativo referente à esta espécie de proposição.

§ 2º. Ao final de cada sessão legislativa ordinária a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno e dos precedentes regimentais aprovados, republicando-o em seguida nos órgãos oficiais do Poder Legislativo.

TÍTULO VIII
DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I
DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 352. A licença do Prefeito e do Vice-Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 353. O pedido de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:

- I - Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos da solicitação;
- II - Elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado;
- III - O decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito, será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre aquelas matérias que não tiveram urgência;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

IV - O decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 354. Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara Municipal, mediante requerimento escrito, conforme o determinado na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O requerimento de convocação poderá ser proposto por qualquer Vereador ou membro de comissão e encaminhado ao Presidente da Câmara.

§ 2º. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§ 3º. Aprovado o requerimento de convocação, pela maioria dos Vereadores, o Presidente da Câmara expedirá ofício ao Prefeito para que este informe ao Secretário Municipal o dia e hora da reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária, com a antecedência, mínima, de 7 (sete) dias.

§ 4º. Deverá ser enviada à Câmara Municipal, 02 (dois) dias antes da convocação, exposição referente às informações solicitadas.

Art. 355. O Secretário Municipal deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo previsto neste Regimento Interno, cujo início dar-se-á na data do recebimento do ofício.

Parágrafo único. À exceção das matérias previstas na Lei Orgânica com prazo certo, o não atendimento à convocação suspende a tramitação de matérias e votação até o comparecimento;

Art. 356. A Câmara se reunirá extraordinariamente, em dia e hora previamente estabelecidos, para ouvir o Secretário Municipal.

Art. 357. Iniciada a reunião, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal, sobre os quesitos constantes do requerimento.

§ 1º. O Secretário Municipal falará por 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos, e só será aparteado durante a prorrogação.

§ 2º. Encerrada a exposição do Secretário Municipal, os Vereadores inscritos o interpelarão por 5 (cinco) minutos, e o autor do requerimento por 10 (dez) minutos.

§ 3º. Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá do mesmo tempo que o dos Vereadores que as formulou.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 358. O Prefeito, o Vice-Prefeito fazem *jus* a subsídio único, que será fixado em conformidade com o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Os secretários municipais fazem *jus* à recomposição salarial prevista na Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DA TOMADA DE CONTAS E DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 359. O Prefeito prestará contas à Câmara Municipal até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício financeiro, antes de sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único – As contas da Câmara Municipal serão enviadas ao Executivo Municipal, pela Mesa diretora, até 1º de março, para que possam ser integradas à prestação de contas municipais.

Art. 360. Se o Prefeito não enviar à Câmara Municipal a prestação de contas no prazo estabelecido no *caput* do artigo anterior, a Comissão de Finanças e Orçamento procederá a tomada de contas no prazo de 30 (trinta) dias, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Art. 361. Apresentadas as contas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara as colocará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer munícipe na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da exposição das contas municipais, o Presidente da Câmara Municipal fará publicar edital nos órgãos oficiais do Poder Legislativo, em que notificará os cidadãos do local, do horário e da dependência em que elas poderão ser vistas.

§ 2º. Caberá a Comissão de Finanças e Orçamento designar plantão para no horário estabelecido, prestar informações aos interessados, à vista das contas municipais.

§ 3º. A Comissão de Finanças e Orçamento receberá eventuais petições apresentadas durante o período de exposição pública das contas e, encerrado este, as encaminhará com expediente formal ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º. A Comissão de Finanças e Orçamento dará recibo das petições acolhidas e informará os peticionários das providências encaminhadas e seus resultados.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

Art. 362. Terminado o prazo de 60 (sessenta) dias previstos no *caput* do art. 361 deste Regimento, as contas do Município e as questões suscitadas pelos cidadãos, serão enviadas ao Tribunal de Contas do Estado para análise e emissão de Parecer prévio.

Art. 363. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em plenário, o Presidente:

- I - Fará distribuir cópias do mesmo, bem como do balanço anual aos Vereadores;
- II - Enviará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para opinar sobre as contas do Município;
- III - Enviará cópia do Parecer do Tribunal de Contas, se contrário à aprovação das Contas, ao Prefeito Municipal para no prazo de 10 (dez) dias apresentar perante a Comissão de Finanças e Orçamento a sua defesa técnica.

Art. 364. Findo os prazos a que se refere os incisos II e III do art. 363, a Comissão emitirá seu Parecer conclusivo, sempre acompanhado do competente projeto de decreto legislativo, que tramitará em regime de urgência, propondo a aprovação ou a rejeição do Parecer do Tribunal de Contas do Estado, após analisada a defesa técnica do Prefeito.

§ 1º. Elaborado o projeto de decreto legislativo pela Comissão de Finanças e Orçamento no prazo regimental, o Presidente da Câmara o incluirá na Ordem do Dia da sessão ordinária imediata, para discussão e votação única.

§ 2º. O Presidente da Câmara Municipal entregará cópias do projeto de decreto legislativo, do Parecer do Tribunal de Contas e, quando for o caso, da defesa técnica do Prefeito Municipal para os Vereadores, que poderão solicitar informações à Comissão de Finanças e Orçamento sobre os respectivos documentos, nos termos deste Regimento Interno.

§ 3º. Para emitir o Parecer ou responder pedidos de informações previstos no parágrafo anterior, bem como, aclarar pontos constantes da prestação de contas, a Comissão poderá:

- I - Vistoriar documentos nas repartições da Prefeitura;
- II - Solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.

§ 4º. Não se admitirão emendas ao projeto de Decreto legislativo referido no presente artigo.

Art. 365. As sessões em que estiver em pauta o projeto de decreto legislativo a que se refere o § 1º do artigo anterior, terão uma parte específica da ordem do dia reservada à apresentação desta matéria, sendo o expediente reduzido a 30(trinta) minutos.

§ 1º. A realização da Ordem do Dia na Sessão a que se refere o presente artigo é de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 2º. O prazo para discussão será de 15 (quinze) minutos para cada Vereador, permitida, quando for o caso, a manifestação do Prefeito que será convidado a comparecer à Sessão, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, na forma deste Regimento Interno.

§ 3º. Terminada a discussão, o Presidente da Câmara Municipal deverá iniciar o processo de votação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

§ 4º. Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, poderá ser rejeitado o Parecer do Tribunal de Contas apresentado no projeto de Decreto Legislativo.

§ 5º. As sessões serão prorrogadas, se necessário, pelo Presidente até que se conclua a votação da matéria.

§ 6º. Em caso de rejeição pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal do projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamentos, a Mesa Diretora redigirá o Decreto em sentido contrário e o mandará a publicação.

Art. 366. O projeto de decreto legislativo contrário ao parecer do Tribunal de Contas deverá expressar fundamentadamente os motivos da discordância.

Art. 367. Rejeitadas as Contas, serão elas remetidas imediatamente, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 368. Todos os projetos de resolução que dispunham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Parágrafo único. As dúvidas que eventualmente surjam à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 369. Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de férias e de recesso da Câmara.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, as matérias com prazo determinado definidas neste Regimento Interno.

Art. 370. Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Art. 371. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Art. 372. Caberá ao Presidente da Mesa promover a adequação das resoluções, decretos legislativos e leis vigentes que tenham por objetivo prestar homenagens, através da concessão de medalhas, troféus e diplomas às disposições deste Regimento Interno.

Art. 373. Não haverá expediente do legislativo nos dias de ponto facultativo municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Aperibé – RJ
Regimento Interno

Art. 374. Ficam revogados todos os precedentes regimentais e resoluções anteriormente firmados que tratem do Regimento Interno.

Art. 375. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.